=

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA S.A. – EMAP

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP
(VERSÃO ALTERADA)

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DAS PROFUNDIDADES NA LINHA DE ATRACAÇÃO DOS BERÇOS ATUAIS (108 A 99) E FUTUROS (98 A 94), CANAL INTERNO E BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DO ITAQUI, VISANDO AO RESTABELECIMENTO E À MANUTENÇÃO DAS COTAS HOMOLOGADAS JUNTO À AUTORIDADE MARÍTIMA, CONFORME NECESSIDADE OPERACIONAL DA EMAP.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: **30 de NOVEMBRO de 2026, às 09:30** horas, horário de Brasília - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio https://licitacoes-e2.bb.com.br/ e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – RILC/EMAP, de 29/07/2025, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, e da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICA

ORÇAMENTO: SIGILOSO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

SUMÁRIO

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.....3
2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....4
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....6
5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....6
6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....7
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....8
8. DA HABILITAÇÃO.....11
9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.....15
10. DOS RECURSOS.....16
11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....16
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO18
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....18
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....21
15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....21
16. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....21
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....22

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA S.A. – EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que realizará **licitação ELETRÔNICA**, pelo **critério de julgamento MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO**, em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2112/2026-EMAP, de 09/07/2026**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – RILC/EMAP, de 29/07/2025, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

A Sessão Pública do certame terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site https://licitacoes-e2.bb.com.br/, para obtenção da chave de identificação e de senha:

DATA: 30/11/2026

Às 09:30hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
Site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/
Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028
e-mail: csl@emap.ma.gov.br

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DAS PROFUNDIDADES NA LINHA DE ATRACAÇÃO DOS BERÇOS ATUAIS (108 A 99) E FUTUROS (98 A 94), CANAL INTERNO E BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DO ITAQUI, VISANDO AO RESTABELECIMENTO E À MANUTENÇÃO DAS COTAS HOMOLOGADAS JUNTO À AUTORIDADE MARÍTIMA, CONFORME NECESSIDADE OPERACIONAL DA EMAP, e conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

1.2.1 É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.

1.3. O prazo de vigência contratual previsto para esta contratação será de **28 (vinte e oito) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

partes, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP.

1.4. O prazo de execução contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data indicada na Primeira Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

1.5. O prazo para realização do serviço será de até **20 (vinte) dias corridos,** contado da data indicada em cada Ordem de Serviço.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, nos termos do **art. 50** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP.

2.1.1 Para os pedidos de esclarecimento sobre o ato convocatório da licitação, será estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização do certame, e deverão ser analisadas e respondidas pela Comissão de Licitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nos termos do caput do **art. 50** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP.

2.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís - MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio https://licitacoes-e2.bb.com.br/, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação eletrônica:

3.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

3.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica.

3.3. A participação na licitação eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP;

b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP;

c) declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP;

II. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;

IV. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

3.6. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7782M

=

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame licitatório, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame licitatório.

4.5. A participação no certame licitatório dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://licitacoes-e2.bb.com.br/, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

5.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

a) **Número da Licitação e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;

c) **Planilha de preços**, expressos em Reais (R$), com base no quantitativo de todos os itens do **Anexo II** (Modelo de Proposta), deste Edital, compreendendo a descrição dos serviços a serem realizados, a unidade, a quantidade, o preço unitário, o valor total do serviço e o valor global da proposta, já incluídos na composição dos valores, todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão-de-obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem, hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);

d) **Valor total da proposta** expresso em reais (R$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;

e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública da licitação;

f) **Prazo de execução** contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data indicada na Primeira Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

5.6. Caso algumas das informações descritas na alínea "a" não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.

5.7. Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Agente de Contratação entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "e" e "f" do subitem acima.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

5.9. Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.5. Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

6.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Agente de Contratação poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.3. O preço aceitável deverá ser igual ou inferior ao orçamento total estimado.

7.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.4.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.4.2. Contenham vícios insanáveis.

7.4.3. Descumpram especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.

7.4.4. Apresente preços manifestamente inexequíveis.

7.4.4.1. Caso entenda que o preço é inexequível, deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.4.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

7.4.6. Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;

7.4.7. Apresentar, após a fase de negociação, preço total acima do orçamento estimado; ou ainda preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 13.303/2016;

7.4.7.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis, antes de desclassificar a proposta, o Responsável pela licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que seja demonstrada.

7.4.7.2. Quando houver, os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do interessado não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento;

7.4.7.3. Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.4.7.4. Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo II – Modelo de Proposta, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;

7.4.7.5. Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.4.7.6. Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo II - Modelo de Proposta deste Edital;

7.4.7.7. Deixar de apresentar, quando for o caso, composição de custos unitários para itens das Planilhas de Proposta de Preço e da composição de custo unitário nos termos do Modelo de Proposta do Edital;

7.4.7.8. Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5.1. Os empates reais, caracterizados pela apresentação de propostas com valores exatamente iguais, inclusive na primeira colocação, serão resolvidos previamente, mediante aplicação dos critérios previstos no item 7.7 deste Edital, **observada a definição de empate prevista no subitem 7.7.2.**

7.6. Encerrada a etapa de lances **e resolvidos os eventuais empates reais**, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **desde que esta seja empresa de maior porte**, sendo consideradas empatadas, para fins do direito de preferência, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço.

7.6.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

7.6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.

7.6.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória, para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.6.5 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.7.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Agente de Contratação adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar lance de desempate eletrônico, no sistema ou outro meio a ser definido pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.7.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

7.7.1.3 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no **art. 74** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP;

7.7.1.4 Sorteio.

7.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.7.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

7.7.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lances de Desempates”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do licitações-e.

7.7.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

7.7.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.7.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.7.5.2 As regras previstas no subitem 7.7 aplicam-se também às propostas empatadas nas demais colocações, sendo realizado o desempate apenas se todas as propostas classificadas acima forem desclassificadas, momento em que a proposta empatada passará a ser considerada a mais vantajosa, respeitada a ordem de classificação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF;

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS;

8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;

8.2.5 CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Qualificação Econômica e Financeira;

d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;

e) Outros Documentos.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

8.4.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de apresentação da proposta, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís - MA., a prova de regularidade deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa nº 04/2016-GS-SEMFAZ.

8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

8.5.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –** CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.5.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 8.5 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Agente de Contratação, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

8.5.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 **Balanço Patrimonial** e **Demonstração de Resultado** de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}0$$

a.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;

c) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da JUCEMA (Decreto Estadual nº 21.040/2005).

8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 2.003/2021 e IN RFB nº 2.004/2021.

8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.6.2.1 Na hipótese de a licitante encontrar-se em processo de recuperação judicial, e, por esse motivo, não puder apresentar a Certidão Negativa de Falência, nos termos do item anterior, deverá apresentar a homologação do plano de recuperação judicial, nos moldes da Lei nº 11.101/2005, mediante apresentação da respectiva decisão judicial que homologou o referido plano.

8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos documentos indicado no item 20 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

8.8 OUTROS DOCUMENTOS:

8.8.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA)**, comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.

8.8.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo V.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

8.8.3 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item **DA HABILITAÇÃO**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

8.8.4 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Agente de Contratação considerar o proponente inabilitado.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Agente de Contratação no Sistema (Licitações-e), por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para até 20MB**.

9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA**.**

9.3 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da menor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.

9.4 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

9.5 Os documentos físicos enviados a esta empresa serão destruídos após 30 (trinta) dias corridos do encerramento da licitação, caso não seja solicitada sua devolução.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos do Agente de Contratação neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do **art. 85** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5 O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Agente de Contratação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

11.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, e entregar o **Questionário de Diligências Prévias** (**Anexo VI**) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 A assinatura do contrato poderá ser realizada na sede da EMAP; eletronicamente (utilizando-se de certificado digital, disponibilizado pela ICP-Brasil- certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente); ou na forma do subitem subsequente deste edital.

11.2.2 Não sendo possível a assinatura eletrônica nos termos do subitem anterior, a empresa adjudicatária procederá a assinatura por meio da plataforma CLICKSIGN, informando os dados solicitados no Ofício de Convocação da Gerência de Compras e Contratos da EMAP.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

11.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

11.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

11.6 A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.7 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

11.8 Para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária - S.A. – EMAP, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados, egressos do sistema prisional, nos quantitativos e nos casos previstos na Lei Estadual nº 10.182/2014. As empresas da construção civil, prestadoras de serviços no âmbito do Estado do Maranhão deverão, também, observar a prioridade de contratação de mão de obra maranhense nos termos da Lei estadual nº 10.789/2018.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Contratada prestará garantia, em até **10 (dez) dias corridos,** após a assinatura do contrato, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, observado as indicações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste Edital, com validade para todo o período contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

12.1.1 caução em dinheiro;

12.1.2 seguro-garantia;

12.1.3 fiança bancária.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2 multas aplicadas à Contratada;

12.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

12.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

12.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a Contratada deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

12.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.2.

12.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

12.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

12.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

12.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

12.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

12.10 Quando se tratar de consórcio, a garantia de execução do Contrato poderá ser apresentada integralmente por qualquer consorciada, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

13.2 A Contratado cometerá infração administrativa se:

13.2.1 apresentar documentação falsa;

13.2.2 retardar a execução do objeto;

13.2.3 falhar na execução contratual;

13.2.4 fraudar na execução contratual;

13.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

13.2.6 não mantiver a proposta;

13.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.8 fizer declaração falsa;

13.2.9 cometer fraude fiscal.

13.3 Observada a ampla defesa, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3.3 Multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

13.4.1.1. Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

13.6. A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

13.7. A multa compensatória será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.7.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

13.7.2. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

13.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.

13.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.

13.9. O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:

13.9.1. Pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;

13.9.2. Por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.

13.9.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

13.9.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

13.10.1 A aplicação da penalidade pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da disponibilidade financeira e orçamentária e a mesma foi registrada no Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros 2026/2027/2028 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Infraestrutura Portuária – Dragagem dos Canais.

15 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para a realização desta licitação, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

15.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.

15.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.

15.4 Ao participar desta licitação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da EMAP.

16 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Nos termos do disposto na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, fica estabelecida a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP, cujos limites anuais em valor sejam superiores a **R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para obras e serviços de engenharia** e **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para compras e serviços**, mesmo que na forma de pregão eletrônico, não se aplicando tal exigência às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 155/2016.

16.2 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a existência de Programa de Integridade, que será avaliado de acordo com os parâmetros constantes no art. 5º da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, devendo apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, conforme art. 6º da referida lei.

16.3 Na hipótese de inexistência de Programa de Integridade implantado no âmbito da empresa, a adjudicatária deverá implantar o Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

16.4 Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo à Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP o seu ressarcimento.

16.5 Pelo descumprimento das exigências referidas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP poderá aplicar à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

17.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10 Eventuais documentos não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação (ou, ainda, de revogação e/ou anulação do certame), serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

17.11 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

17.12 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

17.13 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

17.14 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Agente de Contratação, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

17.15 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	– Termo de Referência
ANEXO II	– Modelo de Proposta
ANEXO III	– Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho
ANEXO IV	– Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V	– Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor
ANEXO VI	– Questionário para realização de diligências apropriadas
ANEXO VII	– Minuta do Contrato
ANEXO VIII	– Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Porto do Itaqui

.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2026.

Ciane Sozinho de Souza
Gerente de Compras e Contratos

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7782M

=

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção das profundidades na linha de atracação dos berços atuais (108 a 99) e futuros (98 a 94), canal interno e bacia de evolução do Porto do Itaqui e áreas no entorno da Ilha de Guarapirá, visando ao restabelecimento e à manutenção das cotas homologadas junto à Autoridade Marítima, conforme necessidade operacional da EMAP.

1.2 DETALHAMENTO:

Os serviços serão desenvolvidos através de campanhas de dragagem de manutenção, as quais poderão ocorrer na linha de atracação dos berços atuais (108 a 99) e berços futuros (98 a 94), no canal interno e na bacia de evolução do Porto do Itaqui, bem como nas áreas no entorno da Ilha de Guarapirá, conforme necessidade da EMAP. O objetivo desta contratação é executar campanhas de dragagem de manutenção destinadas ao restabelecimento das profundidades nas áreas indicadas, de forma a assegurar a manutenção das cotas homologadas junto à Autoridade Marítima.

Na Figura 1 é mostrado o polígono referente às áreas contempladas por este Termo de Referência. Importante informar que as “caixas de dragagem” de cada berço, onde serão recuperadas as profundidades homologadas, possuem 50 metros de largura a partir da linha de defensas, conforme necessidade operacional.



Figura 1: Referência espacial da bacia de evolução, canal interno, linha de atracação de berços atuais (berços 108 a 99) e futuros (berços 98 a 94) do Itaqui, inclusive entorno da ilha de Guarapirá.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com n°: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

1.2.1 Volume de serviços a ser contratado

A manutenção das profundidades será solicitada à contratada conforme demandas específicas da contratante, em área determinada, definida por polígono descrito neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS). Ressalta-se que a contratação das dragagens não abrangerá, necessariamente, toda a área contemplada neste Termo de Referência ao longo da vigência contratual, competindo à EMAP realizar o monitoramento e indicar, de forma pontual, a necessidade de execução dos serviços em cada área.

Os berços futuros cuja profundidade homologada, poligonal de intervenção ou demais parâmetros técnicos necessários à execução ainda não estejam formalmente definidos pela EMAP somente poderão ser incluídos em Ordem de Serviço após a definição e formalização das respectivas cotas, áreas, condições operacionais e demais elementos técnicos necessários à adequada execução e precificação dos serviços.

1.2.1.1 Justificativa do quantitativo estimado

O quantitativo estimado de diárias foi definido a partir do histórico de execução dos serviços de dragagem de manutenção realizados no âmbito do Contrato nº 045/2024-EMAP e de seu instrumento subsequente, considerando os boletins de medição referentes às campanhas executadas entre setembro de 2024 e junho de 2026. No período analisado foram realizadas 5 (cinco) campanhas de dragagem, com consumo de, respectivamente, 3, 2, 3, 3 e 3 diárias, totalizando 14 (quatorze) diárias efetivamente medidas.

O histórico apresenta média de 2,8 diárias por campanha, sendo que 4 (quatro) das 5 (cinco) campanhas, correspondentes a 80% das ocorrências, demandaram 3 (três) diárias de execução. A primeira campanha, por exemplo, foi realizada durante 72 horas ininterruptas, correspondentes a 3 diárias, tendo o respectivo quantitativo sido utilizado para fins de medição e pagamento.

Considerando que as 5 (cinco) campanhas ocorreram em intervalo aproximado de 21 meses, a projeção da frequência histórica para o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses da nova contratação resulta em aproximadamente 5,7 campanhas, adotando-se, para fins de planejamento, a previsão de 6 (seis) campanhas durante o período contratual.

Aplicando-se às 6 (seis) campanhas projetadas a média histórica de 2,8 diárias por campanha, obtém-se uma necessidade estimada de 16,8 diárias, arredondada para 17 (dezessete) diárias como quantitativo-base de planejamento.

Ao quantitativo-base são acrescidas 3 (três) diárias de reserva operacional para atendimento de demandas supervenientes, resultando no quantitativo total estimado de 20 (vinte) diárias para a contratação. A reserva corresponde a aproximadamente 17,6% do quantitativo-base e destina-se a absorver eventuais variações das condições batimétricas, alterações na intensidade ou distribuição espacial do assoreamento e necessidades localizadas de intervenção que venham a ser identificadas durante a vigência contratual.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

A adoção da reserva operacional mostra-se pertinente em razão da própria natureza da dragagem de manutenção, cuja necessidade, extensão e localização não podem ser determinadas integralmente de forma antecipada, dependendo dos resultados dos levantamentos hidrográficos realizados pela EMAP ao longo da vigência. O histórico de execução demonstra que a definição das áreas efetivamente dragadas decorre da análise das condições batimétricas verificadas em cada período, tendo a fiscalização, inclusive, priorizado nas campanhas anteriores as áreas que apresentavam maior necessidade de intervenção.

Ressalta-se que o quantitativo de 20 (vinte) diárias possui natureza estimativa, não representando obrigação de consumo integral pela EMAP. A execução permanecerá condicionada à necessidade efetivamente identificada por meio dos levantamentos hidrográficos da EMAP, às condições operacionais das áreas abrangidas e à emissão de Ordem de Serviço específica, sendo objeto de medição e pagamento exclusivamente as diárias efetivamente demandadas, executadas e aceitas pela Fiscalização.

1.2.2 Padronização, especificações técnicas e entrega do serviço

A CONTRATADA deverá executar a dragagem de manutenção através de Draga Autotransportadora tipo Hopper Dredger (TSHD) (Figura 2) nas áreas e cotas definidas na Tabela 1, de acordo com os planejamentos de atividades definidos pela EMAP.

A utilização de Draga Autotransportadora do tipo Trailing Suction Hopper Dredger – TSHD decorre da necessidade de emprego de solução operacional compatível com as condições atualmente estabelecidas para a execução da dragagem de manutenção do Porto do Itaqui. Registra-se que a adoção de metodologia distinta, a exemplo da dragagem por injeção de água, embora tecnicamente possível, demanda planejamento específico, consulta ao órgão ambiental competente, adequação dos programas de monitoramento e demais providências necessárias à sua autorização. A exigência não se refere a marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitido qualquer equipamento do tipo estabelecido que atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de desempenho definidos neste Termo de Referência.

a. Dragas autotransportadoras - Trailing Suction Hopper Dredger (TSHD): têm a capacidade de desagregar materiais finos coesos ou parcialmente compactados, succionando-os por meio de bombas de alta potência e enviando-os para cisternas localizadas na própria draga. Neste método, a operação de dragagem precisa ser interrompida para se deslocar até a área de descarte do material. Estes equipamentos, geralmente de grande porte, possuem um ou dois tubos de sucção instalados nas laterais da embarcação. O número de tubos de sucção não constitui requisito desta contratação, devendo o equipamento atender aos requisitos mínimos do item 1.2.2.1.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

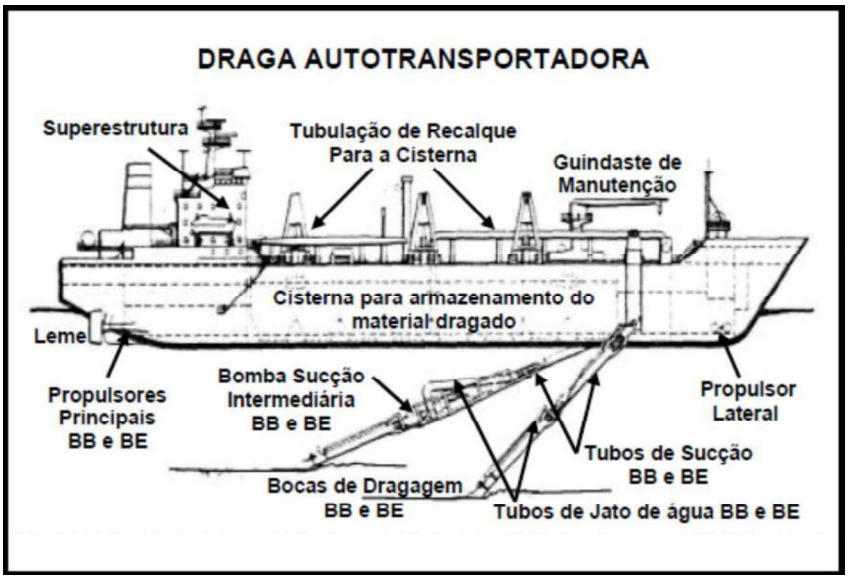


Figura 2: Ilustração do esquema operacional de uma draga autotransportadora mostrando a atuação das duas bocas e dos dois tubos de sucção durante a dragagem, dispostos em cada lado da embarcação.

Fonte: Soares, C.R.L. Avaliação dos processos de dragagem por injeção de água em estuários. Dissertação (Mestrado em Engenharia Oceânica). Universidade Federal do Rio de Janeiro. p. 147. 2006.

1.2.2.1 – Requisitos mínimos de desempenho do equipamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar Draga Autotransportadora do tipo Trailing Suction Hopper Dredger – TSHD com características técnicas e operacionais compatíveis com as áreas, profundidades, condições de acesso, manobra e execução previstas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

O equipamento disponibilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir capacidade de dragagem compatível com as cotas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser tecnicamente capaz de executar serviços até a maior profundidade prevista nas áreas atualmente contempladas, correspondente a 19,0 m, observadas as condições locais de maré e os demais requisitos de segurança operacional;

b) possuir calado, comprimento, boca e demais dimensões compatíveis com as condições de acesso, navegação, manobra e operação nas áreas abrangidas pelo objeto, inclusive linhas de atracação, canal interno, bacia de evolução e área autorizada para despejo;

c) possuir cisterna (hopper) com capacidade adequada ao transporte do material dragado e aos ciclos operacionais entre as áreas de dragagem e a área de despejo, devendo a licitante informar expressamente a capacidade nominal da cisterna, em metros cúbicos (m^3);

d) possuir sistemas de sucção e bombeamento adequados às características do serviço, devendo a licitante apresentar as respectivas características técnicas, capacidades e potências nominais, conforme documentação do equipamento;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

e) possuir recursos de posicionamento, monitoramento e registro dos parâmetros operacionais necessários ao acompanhamento da execução, permitindo, no mínimo, o registro de data e hora, posição geográfica da draga, posição e profundidade da cabeça de dragagem, volume ou nível de carregamento da cisterna, estado de operação da dragagem e identificação dos ciclos ou viagens realizados; esses registros têm natureza operacional e não substituem nem integram os levantamentos hidrográficos de validação realizados pela EMAP;

f) apresentar capacidade operacional suficiente para execução dos serviços dentro do prazo estabelecido para cada Ordem de Serviço, observado o prazo máximo previsto neste Termo de Referência, sem prejuízo do atendimento das profundidades, áreas e demais critérios de aceitação estabelecidos pela EMAP; e

g) permitir a disponibilização à Fiscalização, durante cada campanha, dos registros e informações necessárias à verificação da efetiva operação do equipamento, bem como a emissão de Relatório Diário de Operação ou Boletim de Produtividade, contendo os principais dados de execução da campanha.

A comprovação do atendimento aos requisitos acima deverá ocorrer previamente à mobilização do equipamento, mediante apresentação de ficha técnica, vessel particulars, certificado, manual do fabricante, documento da sociedade classificadora ou outro documento técnico idôneo que permita identificar as características da draga ofertada.

Os documentos apresentados deverão informar, no mínimo, dimensões principais, calado operacional, capacidade nominal da cisterna, profundidade máxima de dragagem e características dos sistemas de sucção e bombeamento, além das informações necessárias à avaliação de sua compatibilidade com as condições previstas neste Termo de Referência.

A EMAP poderá solicitar esclarecimentos ou documentação técnica complementar quando necessária à comprovação da compatibilidade do equipamento, não sendo admitida a mobilização de draga que não demonstre capacidade para atendimento das condições e dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

Local de Execução	Área (m²)	Profundidade Homologada
Área de Atracação – Berço 94	30.000	Em fase de planejamento
Área de Atracação – Berço 95	17.250	Em fase de planejamento
Área de Atracação – Berço 96	16.000	Em fase de planejamento
Área de Atracação – Berço 97	16.000	Em fase de planejamento
Área de Atracação – Berço 98	12.800	Em fase de construção
Área de Atracação – Berço 99	10.560	15,0 m
Área de Atracação – Berço 100	15.925	15,0 m
Área de Atracação – Berço 101 e 102	22.965	12,0 m
Área de Atracação – Berço 103	12.425	15,0 m

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

Local de Execução	Área (m²)	Profundidade Homologada
Área de Atracação – Berço 104	10.808	13,0 m
Área de Atracação – Berço 105	15.380	18,0 m
Área de Atracação – Berço 106	21.921	19,0 m
Área de Atracação – Berço 108	20.807	15,0 m
Canal Interno	263.591	19,0 m
Bacia de Evolução	257.146	15,0 m
Norte da Ilha de Guarapirá	75.100	18,0 m
Leste da Ilha de Guarapirá	7.541	15,0 m
Sul da Ilha de Guarapirá	77.518	15,0 m

Tabela 1: Áreas contempladas pelos serviços de dragagem de manutenção do objeto deste Termo de Referência.

É de responsabilidade da CONTRATADA o despejo do material dragado na área destinada para tal fim, conforme coordenadas indicadas na Tabela 2.

Localização área de despejo		
Ponto	**Coordenada (x)**	**Coordenada (y)**
1	2° 35'41.96" S	44° 25'19.35" W
2	2° 35'42.04" S	44° 25'42.11" W
3	2° 35'18.71" S	44° 25'19.29" W
4	2° 35'18.64" S	44° 25'9.67" W

Tabela 2: Coordenadas da localização da área de despejo da baía de São Marcos.

A execução dos serviços está condicionada às janelas de operação para que os berços estejam livres de navios atracados. Sendo assim, a EMAP emitirá uma Ordem de Serviço (OS) específica para cada campanha com prazo de início e de conclusão pré-estabelecidos. CONTRATANTE e CONTRATADA entrarão em comum acordo para os períodos de execução, considerando condições de maré e disponibilidade de aberturas de janelas operacionais. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos na OS, deverá enviar correspondência à FISCALIZAÇÃO da EMAP com suas justificativas.

A CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO cópias dos Relatórios Diários de Operações até dois dias após a conclusão de cada campanha de dragagem. Durante as operações, a contratada deverá permitir a presença de representante da fiscalização da EMAP a bordo, como forma de garantir a efetividade do uso da disponibilidade operacional da draga, sendo informado à CONTRATADA juntamente com a emissão da OS.

É importante que, para fins de conformidade dos taludes nas transições da berma de 12m (berços 101 e 102) com os berços 100 e 103, deverá ser obedecida a relação de 1V:3H. Informa-se, ainda, que há um talude natural da cota de -13m para -18m em mais de 100m do berço 104 para o berço 105.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

Para efeito de verificação e validação das profundidades finais, a EMAP realizará, por meio de contrato próprio e independente, levantamento hidrográfico antes e depois de cada campanha, atividade que **não** integra o objeto desta contratação (item 1.2.3). Caso não sejam evidenciadas as profundidades estabelecidas para cada área, a CONTRATADA arcará com os custos dos serviços complementares necessários e do novo levantamento hidrográfico de validação (item 9.8). A EMAP permitirá que um representante da CONTRATADA acompanhe o levantamento hidrográfico de validação.

1.2.3 Atividades não integrantes do objeto

Não integram o objeto desta contratação e não serão remunerados:

a) os levantamentos hidrográficos (batimetrias) de planejamento, de controle e de validação das campanhas, inclusive o cálculo de volumes, realizados pela EMAP por meio de contrato próprio e independente;

b) a sinalização e o balizamento náutico;

c) a dragagem de aprofundamento e o derrocamento.

1.2.3.1 Eventuais levantamentos realizados pela CONTRATADA seguem o disposto no item 9.7.

1.3 Manifestação técnica da GEAMB quanto à utilização de metodologia de injeção de água

Considerando a Licença de Operação nº 1217163/2022, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), com validade até 07/11/2026, onde nesta estava incluído o Plano Conceitual de Dragagem – PCD, assim como os programas de monitoramento ambiental para dragagem do Porto do Itaqui e áreas de interesse, conforme descrito na Manifestação nº 03/2024 – GEAMB (item 27.3), é possível o uso de draga de jateamento de água, entretanto para este novo uso metodológico é necessário planejamento, devendo ser considerado: tempo de consulta ao órgão, elaboração de nova proposta técnica de monitoramento ambiental, análise técnica do órgão, deferimento do pleito pela Secretaria Estadual, elaboração de nova licitação de monitoramento ambiental e, por fim, mobilização da empresa.

A validade da licença referida será verificada pela EMAP previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, nos termos do item 12, alínea “u”, e do item 18.1.1.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da necessidade da aquisição

A EMAP, como Autoridade Portuária, deve oferecer infraestrutura básica com segurança operacional aos clientes e usuários do Porto do Itaqui, bem como dos terminais sob sua responsabilidade, além de assegurar ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrente do melhoramento do Porto, conforme estabelece a Lei n° 12.815/2013, Art. 17, §1°, Item II.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

Fazendo uma linha do tempo, ao longo dos últimos anos, pode-se observar que a EMAP apresentou um crescimento exponencial, o que pode ser observado em seus índices de produtividade, mas também em sua capacidade de absorver investimentos. Vejamos abaixo:

- 2011: Publicação do edital de concorrência para arrendamento do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM);
- 2013: Restituição do berço 105 da empresa Vale S.A. para EMAP;
- 2015: Primeiro navio operado pelo TEGRAM. Navio com 66.000 toneladas de soja provenientes da região do MATOPIBA – Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia;
- 2018: Construção do berço 108 (berço exclusivo para granéis líquidos). Investimento provenientes do Governo Federal, além de recursos próprios;
- 2021: Estudos para viabilizar possível dragagem de aprofundamento de regiões no entorno da ilha de Guarapirá, de forma que fosse possível retirar restrições de manobras e permitir operações de navios a contrabordo no berço 106;
- 2022: Execução de dragagem de aprofundamento de regiões no entorno da ilha de Guarapirá retirando, assim, restrições de manobras na baixamar e permitindo operações de navios a contrabordo no berço 106;
- 2022: Entrega do berço 99, construído pela Suzano e expansão do terminal de combustíveis da Granel Química;
- 2027: Previsão de entrega do berço 98.

Frente aos fatos apresentados, evidencia-se a necessidade de manutenção das profundidades de todos os Berços. De acordo com a Lei 12.815/2013 (Lei dos Portos), Art. 18, item I, alínea “d”, e também as “Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos do Maranhão – NPCP”, da Capitania dos Portos do Maranhão, a Autoridade Portuária (EMAP) tem a responsabilidade de manter as profundidades homologadas junto aos órgãos reguladores.

Após uma dragagem de aprofundamento, o monitoramento das profundidades por meio de batimetrias se torna indispensável, pois é a partir destas que se verifica possíveis assoreamentos que podem ser naturais (decorrentes da dinâmica do transporte sedimentar da região) ou ocasionados por obras costeiras, como a construção de berços e enrocamentos. Caso sejam evidenciados focos de assoreamento, a recuperação das profundidades deverá ocorrer através de dragagens de manutenção, visando a retirada do material sedimentado procurando a manutenção das profundidades de projeto.

Além da manutenção das profundidades dos berços visando as operações, o objeto deste TR busca promover a segurança da navegação na Linha de atracação, Canal Interno e Bacia de Evolução do Porto do Itaqui.

As reduções das profundidades implicam na restrição da manobrabilidade dos navios que evoluem nessas áreas e, consequentemente, no aumento dos riscos de “toque no fundo”, encalhe, abalroamento, choque e colisão. Possíveis acidentes de navegação acarretarão trágicas consequências do ponto de vista financeiro, ambiental e da segurança de pessoas, além de um impacto desastroso na economia local a qual depende diretamente das operações portuárias do Itaqui, uma vez que acidentes deste tipo podem resultar no bloqueio da Bacia de Evolução, Canal de Acesso ou Linhas de Atracação,

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

conforme alerta a publicação “Canais de Acesso: Um Guia para Projetos. Relatório Final do Grupo de Trabalho Conjunto PIANC 1 – IAPH 2, em colaboração com IMPA 3 e IALA 4 ”.

A contratação tem como resultados esperados assegurar a manutenção da disponibilidade operacional dos berços e demais áreas aquaviárias sob responsabilidade da EMAP; preservar as profundidades e os calados operacionais aplicáveis; reduzir a ocorrência de restrições de calado e de manobra; reduzir a exposição do Porto ao risco de interrupções ou reprogramações decorrentes de perda de profundidade; manter capacidade de resposta aos processos de assoreamento; e preservar a segurança da navegação e a capacidade operacional atual e futura do Porto do Itaqui. A disponibilidade prévia de instrumento contratual permitirá à Administração determinar a realização das campanhas conforme necessidade identificada por meio dos levantamentos hidrográficos realizados pela EMAP e das condições operacionais, conferindo maior tempestividade à resposta aos processos de assoreamento.

2.2 Alinhamento ao Planejamento Estratégico da EMAP

A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Negócios da EMAP, especialmente no que se refere ao objetivo específico de “Garantir as melhores condições operacionais de infraestrutura aquaviária”, bem como às iniciativas voltadas à manutenção e integridade da infraestrutura aquaviária e à adequação dos Planos de Dragagem às demandas atuais e futuras dos clientes, uma vez que a manutenção das profundidades operacionais das áreas aquaviárias constitui condição necessária à continuidade, segurança e eficiência das operações portuárias.

A contratação decorre da necessidade de assegurar capacidade de resposta tempestiva às ocorrências de assoreamento identificadas pelos levantamentos hidrográficos realizados pela EMAP, permitindo a manutenção das condições de navegabilidade, dos calados operacionais e da disponibilidade das áreas de manobra e atracação, com reflexos diretos na continuidade operacional e na capacidade logística do Porto do Itaqui.

2.3 Da impossibilidade de parcelamento do objeto

O objeto será contratado de forma integrada, sem parcelamento entre diferentes executores, considerando a necessidade de coordenação operacional única das campanhas de dragagem, compatibilidade entre metodologia, equipamento e planejamento operacional, e compatibilidade dos resultados com os critérios de validação adotados nos levantamentos hidrográficos da EMAP, realizados por meio de contrato próprio e independente, bem como a necessidade de atribuição clara e individualizada da responsabilidade pelos resultados obtidos. O fracionamento da execução entre diferentes contratadas poderia gerar sobreposição de mobilizações e desmobilizações, aumento das interferências nas operações portuárias, dificuldades na identificação de responsabilidades quanto ao atingimento das profundidades estabelecidas, incompatibilidades metodológicas entre campanhas sucessivas e perda de eficiência operacional e econômica. A contratação de um único responsável permite maior uniformidade dos procedimentos, melhor planejamento das janelas operacionais, redução das interfaces de fiscalização e responsabilização direta pelo atendimento dos resultados estabelecidos nas Ordens de Serviço.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

3. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1 Valor Estimado

3.1.1 O presente processo tramitará com **valor estimado sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual o valor estimado do contrato a ser celebrado por empresa pública ou sociedade de economia mista será, em regra, sigiloso, facultando-se à contratante conferir-lhe publicidade mediante justificativa apresentada na fase de preparação da contratação.

3.1.2 A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitar a ancoragem artificial das propostas ao valor previamente estimado pela Administração e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a EMAP, especialmente considerando a natureza especializada do objeto e a dinâmica própria do mercado de serviços de dragagem.

3.1.3 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de dragagem de manutenção das profundidades na linha de atracação dos berços atuais e futuros, no canal interno e na bacia de evolução do Porto do Itaqui e nas áreas no entorno da Ilha de Guarapirá, sendo imprescindível para o restabelecimento e a manutenção das cotas homologadas junto à Autoridade Marítima, bem como para a continuidade, segurança e eficiência das operações portuárias.

3.1.4 Dessa forma, a manutenção do sigilo do valor estimado mostra-se adequada à estratégia de contratação, pois busca resguardar o interesse público, ampliar a efetividade da disputa, mitigar riscos de propostas parametrizadas pelo orçamento da Administração e contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade, isonomia, interesse público e segurança da navegação.

3.1.5 O sigilo do valor estimado não prejudicará a divulgação das informações necessárias à adequada elaboração das propostas pelos licitantes, especialmente quanto ao detalhamento do objeto, quantitativos, condições de execução, áreas de intervenção, prazos, obrigações contratuais e demais elementos técnicos indispensáveis à formulação das propostas, conforme permitido pelo art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

3.2 Disponibilidade financeira

3.2.1 Orçamento Geral da EMAP – fonte 227 – recursos das empresas estatais – exercícios financeiros 2026/2027/2028/2029 – OPEX – DOP – GEOPE – Dragagem dos canais.

3.2.2 Para efeitos de determinação da disponibilidade financeira para execução do serviço, foram considerados o último contrato de dragagem de canais do Porto do Itaqui e as cotações obtidas junto ao mercado. Os preços propostos deverão ser expressos em Reais (R$), tendo como data-base a data de apresentação das propostas, observadas as regras de reajustamento estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

4. PRAZOS

4.1 Execução

4.1.1 O prazo de execução contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data indicada na Primeira Ordem de Serviço a ser emitida pela EMAP, respeitando o limite de vigência contratual;

4.1.2 O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no prazo de vigência.

4.1.3 As Ordens de Serviço serão emitidas de modo que a conclusão de cada campanha, eventual reexecução (item 4.4), os recebimentos provisório e definitivo (item 7.1) e o respectivo pagamento (item 10.2) ocorram dentro do prazo de vigência contratual.

4.2 Vigência

4.2.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **28 (vinte e oito) meses**, contado a partir de sua celebração;

4.2.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por termo aditivo, observando-se a duração contratual máxima aplicável, em consonância com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP.

4.3 Realização do Serviço de cada OS

4.3.1 O prazo para realizar o serviço é de até **20 (vinte) dias corridos,** contado da data indicada em cada Ordem de Serviço.

4.4 Readequações

4.4.1 Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA disporá de até **10 (dez) dias corridos** para reexecutar o serviço, a contar do recebimento da solicitação por parte da EMAP;

4.4.2 A prorrogação da readequação ocorrerá em caso de necessidade justificada e, em comum acordo entre a CONTRATADA e a EMAP, desde que haja justificativa por parte da empresa CONTRATADA, devidamente aceita pela FISCALIZAÇÃO.

5. REAJUSTAMENTO

5.1 Reajustamento

5.1.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se, para tanto, o **Índice para Obras Públicas, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e adotados pelo Departamento**

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou, na sua ausência, qualquer outro utilizado determinado pela legislação em vigor.

5.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.4 Fica a empresa CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.1.5 A periodicidade anual nos contratos de que trata o item antecedente desta Cláusula será contada a partir da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

5.1.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.7 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

5.1.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.1.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.1.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.1.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, a forma estabelecida em cada Ordem de Serviço e de acordo com as condições estabelecidas no contrato, devendo ser executados conforme apresentado na Figura 1, em áreas de navegação dentro da Poligonal do Porto do Itaqui, mais precisamente no Canal Interno, Bacia de Evolução, Linha de Atracação dos Berços, incluindo berços futuros (98 a 94), e Áreas no entorno da Ilha de Guarapirá, mediante necessidade pontual destas.

6.2 O endereço do local é citado a seguir:

6.2.1 Porto do Itaqui: Av. dos Portugueses, S/N, Itaqui – São Luís/MA, CEP: 65085-370.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Recebimento dos serviços:

7.1.1 Somente serão medidas e pagas as diárias da campanha cuja área, profundidades e demais parâmetros definidos na Ordem de Serviço tenham sido integralmente atendidos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, nos termos dos itens 9.4 a 9.8.

7.1.2 Os serviços que não forem realizados em conformidade com este Termo de Referência, serão rejeitados e assim, marcada nova data para execução, e o mesmo deverá refazê-lo no prazo estabelecido no item 4.4.1 deste Termo de Referência, sem qualquer custo para a EMAP;

7.1.3 A inobservância da condição do item anterior implicará recusa formal, com aplicação de penalidades cabíveis;

7.1.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, desde que a CONTRATADA comunique formalmente à EMAP a pendência da verificação antes do esgotamento do prazo (art. 218, § 4º, do RILC), consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do seu prazo;

7.1.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da finalização de cada recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceite por parte da FISCALIZAÇÃO ou comissão designada pela Administração;

7.1.7 Na hipótese do aceite a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, desde que a CONTRATADA comunique o fato à EMAP nos 15 (quinze) dias anteriores ao esgotamento do prazo (art. 218, § 4º, do RILC), consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do seu prazo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.1.9 Aceitos os serviços e recebida a nota fiscal será procedido o atesto da mesma, para fins de pagamento.

7.1.10 O recebimento definitivo de cada campanha ficará condicionado, além das demais exigências deste Termo de Referência, à comprovação do atendimento dos critérios técnicos de medição, verificação e aceitação estabelecidos no item 9, especialmente quanto às áreas, profundidades e demais parâmetros definidos na respectiva Ordem de Serviço.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PRAZOS (MESES)	Atividades		
	Projeção de execução de Dragagem	Execução contratual	Vigência contratual
1º		X	X
2º		X	X
3º	X	X	X
4º		X	X
5º		X	X
6º		X	X
7º	X	X	X
8º		X	X
9º		X	X
10º		X	X
11º	X	X	X
12º		X	X
13º		X	X
14º		X	X
15º	X	X	X
16º		X	X
17º		X	X
18º		X	X
19º	X	X	X
20º		X	X
21º		X	X
22º		X	X
23º	X	X	X
24º		X	X
25º			X
26º			X
27º			X
28º			X

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

Obs: O cronograma poderá ser alterado mediante justificativa técnica, observadas as condições contratuais, as necessidades operacionais devidamente fundamentadas, os prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço e os limites de alteração previstos na legislação e nos normativos aplicáveis.

9. MEDIÇÃO

A medição e o pagamento observarão exclusivamente as unidades efetivamente demandadas, executadas e aceitas pela Fiscalização, não sendo devido pagamento referente a quantitativo estimado que não tenha sido objeto de Ordem de Serviço e efetiva execução.

9.1 A execução dos serviços ocorrerá por demanda/medição, de acordo com a descrição apresentada no item 1.2 na quantidade, no local e horário determinados deste Termo de Referência;

9.2 As quantidades ora informadas para os itens da presente contratação são estimativas, não gerando à CONTRATANTE obrigatoriedade de solicitação total das mesmas, nem o direito da CONTRATADA em receber o valor correspondente pela não execução das quantidades e/ou dos serviços não solicitados.

9.3 Para validação das profundidades alcançadas, a EMAP realizará, por meio de contrato próprio e independente, levantamentos hidrográficos antes e depois de cada campanha. Esses levantamentos não integram o objeto desta contratação e poderão ser acompanhados por representante da CONTRATADA, mediante agendamento prévio com a Fiscalização. O recebimento definitivo fica condicionado à análise e aprovação dos resultados pela Fiscalização.

9.4 A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação do atendimento das profundidades, áreas e demais parâmetros estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

9.5 Os levantamentos hidrográficos de validação realizados pela EMAP observarão a referência hidrográfica e os critérios técnicos definidos na Ordem de Serviço da campanha (item 9.6).

9.6 A Ordem de Serviço deverá estabelecer, quando aplicável:

a) poligonal e área de intervenção;

b) profundidade ou cota a ser atingida;

c) referência hidrográfica;

d) metodologia e critérios de cálculo e validação, inclusive critérios para apuração da área efetivamente dragada;

e) prazo de execução;

f) condições específicas de aceitação; e

g) procedimento e prazos para a manifestação técnica da CONTRATADA sobre o levantamento hidrográfico de validação e para a respectiva análise pela Fiscalização (item 9.7).

9.6.1 Para fins de aceitação da campanha e de definição dos serviços complementares (item 9.8), considerar-se-á a parcela da poligonal definida na Ordem de Serviço em que o levantamento hidrográfico de validação demonstre o atendimento à profundidade ou cota e à tolerância estabelecidas para a

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

campanha, não sendo computadas áreas fora da poligonal autorizada ou que não atendam aos critérios de aceitação.

9.7 Para fins de recebimento, prevalecerão os resultados do levantamento hidrográfico de validação realizado pela EMAP, através de contrato próprio e independente, tecnicamente validados pela Fiscalização. É assegurado à CONTRATADA o acesso aos dados, sendo-lhe facultada a apresentação de manifestação técnica, que poderá ser instruída com levantamentos próprios, de caráter facultativo, realizados às suas expensas e sem remuneração. A manifestação técnica será apresentada nos termos e prazos definidos na Ordem de Serviço (item 9.6, alínea "g") ou, na sua falta, em até 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização dos dados do levantamento à CONTRATADA, e será analisada pela Fiscalização dentro do prazo de recebimento definitivo (item 7.1.6).

9.8 Constatado o não atendimento às profundidades, cotas ou áreas estabelecidas, a CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, os serviços complementares necessários ao atendimento do resultado contratado. O custo de novo levantamento hidrográfico de validação, necessário em razão do não atendimento às profundidades, cotas ou áreas estabelecidas, será ressarcido pela CONTRATADA, podendo ser descontado de valores a ela devidos ou da garantia, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O valor a ser ressarcido corresponderá ao custo do novo levantamento, apurado com base nos preços unitários do contrato de levantamentos hidrográficos da EMAP vigente à época, aplicados à respectiva Ordem de Serviço, e demonstrado em memória de cálculo elaborada pela Fiscalização, à qual a CONTRATADA terá acesso. Não haverá ressarcimento se o novo levantamento demonstrar que as profundidades, cotas ou áreas já haviam sido atendidas.

10. PAGAMENTO

10.1 Para fins de pagamento, considerada as seguintes etapas:

I. Apresentar carta de solicitação de pagamento.

II. Apresentar a Nota Fiscal do serviço devidamente executado e aceito pelo fiscal e com preços iguais ao da proposta ofertada;

III. Apresentar as certidões válidas e de acordo com as condições de habilitação.

10.2 Condições de Pagamento:

I. O pagamento será efetuado, após a devida execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal e demais documentos, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, em instituição bancária por ela indicada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, certificada pelo fiscal do contrato, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP;

II. A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) ser emitida(s) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo da respectiva campanha (item 7.1.6), em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA S.A. – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

III. A empresa contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento (s), juntamente com a nota fiscal:

a) Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV. O pagamento dos serviços executados pela empresa contratada estará condicionado, também, à comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Decreto nº 21.331, de 20 de julho de 2005;

V. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Para acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, indica-se como **GESTOR** o Sr. **Adauto José Aguiar Serpa**, Gerente de Operações, matrícula nº 03155, e, como **FISCAL TITULAR**, a Sra. **Vivian Salles Santos**, Coordenadora de Acesso Aquaviário, matrícula 03256, e, em sua ausência/impedimento, o **FISCAL SUBSTITUTO**, a Sra. **Patrícia Costa Gonçalves**, Coordenadora de Tráfego Marítimo, matrícula nº 03322, daqui por diante denominada simplesmente "FISCALIZAÇÃO", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, que poderão exigir da CONTRATADA a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

11.2 A Fiscalização do contrato terá poderes para:

11.2.1 Transmitir à empresa CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

11.2.2 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições ajustadas;

11.2.3 Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da empresa CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da empresa CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

11.2.4 Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da empresa CONTRATADA, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;

11.2.5 Avaliar a qualidade dos serviços executados e atestá-los quando em conformidade com os termos deste Termo de Referência e do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Apresentar um fiscal e seu substituto ou um gestor do contrato, representante da Administração Pública;

b. Expedir, conforme o caso, a ordem de serviço ou de fornecimento;

c. Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço, fornecimento ou obra, de acordo com este Termo de Referência;

d. Exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações da empresa CONTRATADA mencionadas neste Termo de Referência

e. Promover, por meio da FISCALIZAÇÃO designada neste Instrumento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta última;

f. Verificar e atestar o serviço, fornecimento ou obra, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

g. Cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência e no contrato;

h. Permitir a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar as suas obrigações;

i. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da EMAP, inclusive da área primária (quando for o caso), para realização do serviço, fornecimento ou obra, conforme local(is) definido(s) neste Termo de Referência.

j. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação, caso admitidos no ato convocatório e no contrato;

k. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do serviço, fornecimento ou obra.

l. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

m. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

n. Rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o fornecimento e/ou os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato e do Termo de Referência;

o. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na contratação;

p. Analisar e aprovar o serviço, fornecimento ou obra executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;

q. Receber o objeto do contrato no(s) dia(s) previamente agendado(s) e no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

r. Efetuar o pagamento devido pelo serviço, fornecimento ou obra, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, após o cumprimento das condições previamente exigidas e desde que a contratada apresente toda a documentação cobrada em texto contratual;

s. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

t. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato referente a esta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

u. Manter, no âmbito de sua responsabilidade, válidas as licenças, autorizações e demais instrumentos ambientais necessários à execução das campanhas de dragagem, abstendo-se de emitir Ordem de Serviço para atividade cuja execução dependa de licença ou autorização vencida, suspensa ou ainda não obtida.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Indicar, como condição de início do contrato, um gestor ou preposto para representá-la durante a execução contratual e cumprir fielmente o contrato, zelando, de forma meticulosa e constante, pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016;

b. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atenção ao **artigo 58 da Lei nº 13.303/2016** ;

c. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme **inciso IX, artigo 69 da Lei n° 13.303/2016.**

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma do **artigo 76 da Lei nº 13.303/2016** ;

e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em consonância com o **artigo 76 da Lei nº 13.303/2016;**

f. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em conformidade com o estabelecido no **artigo 77 da Lei nº 13.303/2016** ;

g. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, em conformidade com o estabelecido no **§ 1º, artigo 77 da Lei nº 13.303/2016;**

h. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do **§ 1º do artigo 81 da Lei n° 13.303/2016** .

i. Responder, em relação aos respectivos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeições, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, devendo saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda judicial trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato; assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da EMAP;

k. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impropriedade, anormalidade ou acidente de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários, para deliberação por parte da EMAP;

l. Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço, obra ou fornecimento;

m. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor e/ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, apresentando documentação requerida e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

n. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

o. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada pelos respectivos empregados nas instalações da CONTRATANTE;

p. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão do contrato e durante a execução deste, sobretudo quanto à estratégia de atuação da EMAP;

q. Manter arquivo ordenado com toda a documentação relativa à execução do contrato, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à EMAP no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

r. Informar à EMAP qualquer alteração por que passar o respectivo ato constitutivo, apresentando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do registro da modificação, cópia desta e do respectivo registro;

s. Substituir, caso exigido pela EMAP, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

t. Receber as notificações do fiscal do contrato e da autoridade máxima da EMAP;

u. Abster-se de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

v. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

w. A CONTRATADA não pode se eximir de suas responsabilidades pela execução do contrato;

x. Cumprir todas as orientações da EMAP, respeitando as normas e procedimentos de segurança, constantes no item 17 deste Termo de Referência;

y. Prestar o serviço/fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando os prazos e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

z. Não transferir integral ou substancialmente a terceiros a execução do objeto, observadas as hipóteses de subcontratação de atividades acessórias ou complementares expressamente admitidas no item 23 deste Termo de Referência.

aa. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

bb. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário ao fornecimento ou execução do serviço, durante o período contratual;

cc. Disponibilizar à CONTRATANTE, durante o fornecimento ou execução, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

dd. Manter válidas, durante a execução contratual, todas as licenças, autorizações, certificados e demais documentos de sua responsabilidade relacionados aos equipamentos, embarcações, operações e atividades utilizadas na execução do objeto, observando integralmente as condicionantes ambientais e determinações dos órgãos competentes.

13.1 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

a. A contratada deverá firmar termo de responsabilidade (modelo próprio) declarando que dispõe do(s) equipamento(s) de dragagem descritos no item 1.2.2 deste Termo de Referência, adequados à execução dos serviços, no prazo de execução do contrato, junto a fiscalização, a ser entregue na primeira reunião de alinhamento (kick off). Este termo de responsabilidade, no caso da CONTRATADA não ser a dona dos equipamentos, deverá estar acompanhado de carta do proprietário da(s) draga(s) ou detentor da disponibilidade comercial da draga, atestando que esse(s) equipamento(s) será(ão) disponibilizado(s) para execução contratual do objeto desta contratação.

b. Ressarcir à EMAP o custo de novo levantamento hidrográfico de validação, quando necessário em razão do não atendimento às profundidades, cotas ou áreas estabelecidas, nos termos do item 9.8.

13.2 OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

a. Cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento da EMAP que tenham reflexo na execução do objeto contratado, bem como aquelas decorrentes das licenças, autorizações e demais atos expedidos pelos órgãos ambientais competentes, sempre que lhe forem formalmente comunicadas pela CONTRATANTE.

b. Atender às exigências ambientais decorrentes de contratos firmados pela EMAP com terceiros, quando tais exigências impactarem diretamente a execução dos serviços objeto deste contrato e forem formalmente informadas pela CONTRATANTE.

c. Utilizar, sempre que exigido pela CONTRATANTE em razão de condicionantes ambientais ou determinações dos órgãos competentes, equipamentos, sistemas, procedimentos operacionais ou medidas de controle ambiental necessários ao atendimento das obrigações ambientais incidentes sobre a execução contratual.

d. A CONTRATADA declara ter ciência de que as obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência, bem como as regras do item 18.1.1, integram o escopo da contratação, não podendo alegar desconhecimento delas como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, paralisação dos serviços ou descumprimento de suas obrigações.

e. Caso, durante a execução contratual, sobrevenham novas exigências decorrentes de determinações dos órgãos ambientais competentes que impactem diretamente a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir as orientações formalmente emitidas pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14. RECOMENDAÇÕES COMPLIANCE

14.1 Não há recomendações por parte da Gerência de Compliance - GECOP para essa contratação.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

15. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1 Não há recomendações por parte da Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN para essa contratação.

16. RECOMENDAÇÕES DE SAÚDE

16.1 Antes da assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o ASO e a ficha clínica de todos os funcionários que desenvolverão atividades nas dependências do Porto do Itaqui.

17. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

17.1 CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:

- Receber treinamento de normas internas Direção Defensiva EMAP - Oferecido na plataforma EMAP (https://avaps.portodoitaqui.com/login/index.php);
- Apresentar cópia da Habilitação de todos os condutores de veículo, conforme categoria dos veículos a serem conduzidos;
- Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;
- Cumprimento das Regras de Trânsito do Itaqui;
- Todos os veículos deverão ser identificados com logomarca da empresa nas laterais do veículo;
- Os veículos deverão passar por inspeções e manutenções periódicas;
- Todos os veículos deverão passar por inspeção antes de acessar a área operacional para verificação de regularidade;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui. Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

17.2 OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS:

- Apresentar certificado que comprove a qualificação profissional para a operação de equipamentos de guindar;
- Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Apresentar cópia da Habilitação de todos os operadores de equipamentos móveis;
- Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;
- Realizar exame toxicológico do operador conforme legislação e quando aplicável;
- Cumprimento das Regras de Ouro no Trânsito do Itaqui;
- Todos os equipamentos móveis deverão estar identificados com logomarca da empresa nas laterais do equipamento;
- Os equipamentos de transporte de carga deverão ter sua capacidade indicada no próprio equipamento;
- Os equipamentos deverão passar por inspeções e manutenções periódicas;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- Uso obrigatório de giroflex e sinal sonoro de ré;
- Todos os veículos ou máquinas que estiverem transportando carga com excesso lateral ou longitudinal deverão ser conduzidos com escolta;
- Os operadores deverão cumprir sinalização interna do Porto do Itaqui;
- Os condutores deverão portar o crachá de identificação de operador. NR 12;
- Todos os equipamentos deverão passar por inspeção antes de acessar a área operacional para verificação de regularidade;
- Nos canteiros de obras - deverá ser instalada sinalização de trânsito no entorno da obra a fim de orientar os motoristas sobre as condições das vias e regulamentar a velocidade permitida para a via;
- Elaborar procedimento específico para operação dos equipamentos e treinar os operadores no mesmo;
- Deverá ser elaborado inventário dos equipamentos móveis e semimóveis, além de plano de manutenção preventiva;
- A área da movimentação da carga deverá estar isolada;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui. Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

17.3 EXPOSIÇÃO A PARTES MÓVEIS / ROTATIVAS (BETONEIRAS, SERRAS CIRCULARES, SERRAS ELÉTRICAS, ETC.):

- Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;
- Equipamentos aterrados e com partes móveis protegidas corretamente;
- Dimensionar medidas de proteção de correias;
- Realizar bloqueios de fonte de energia conforme NR-12;
- Manter relação atualizada com nomes de todos os colaboradores que estarão autorizados a realizar a operação dos equipamentos e manter uma cópia do documento na frente de serviço;
- A tela do cocho da bomba lança, deverá ter sensor que pare o lançamento do concreto quando a tela for suspensa;
- Certificação, treinamento de NR 12 específico para o operador;
- Elaborar procedimento específico para operação dos equipamentos e treinar os operadores;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.4 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (PERICULOSIDADE) ENVOLVENDO EXPOSIÇÃO A: LÍQUIDOS OU GASES INFLAMÁVEIS E/OU COMBUSTÍVEL (ÓLEO DÍESEL, GASOLINA etc.):

- Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;
- Proibição de uso de dispositivos que emitam chamas em área próxima a manuseio e armazenagem de produtos inflamáveis;
- Estocagem em locais ventilados, isolados e sinalizados, conforme a NBR 17505-2:2006;
- Devera existir letreiro com dizeres 'não fume' e 'inflamável' no local de abastecimento / armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis;
- Quando no abastecimento deverá ser executado o aterramento do caminhão e toda a área deverá ser isolada não permitindo o acesso de terceiros;
- A FISPQ do produto deverá estar no local e os colaboradores devem ter conhecimento dos procedimentos contidos na mesma;
- Manter relação atualizada de empregados que estão autorizados a realizar atividades com exposição a produtos químicos;
- A atividade de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos deverá ter procedimento e os executantes dessa atividade devem ser treinados no respectivo procedimento;
- É proibido o uso de GLP para atividades de solda e/ou corte;
- Apresentar certificado MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos; (Operadores dos veículos pesados;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.5 MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS, AGROTÓXICOS, ÓLEOS OU GRAXAS OU EXPOSIÇÃO A VAPORES (COLAGEM DE CORREIAS, PINTURA, PRODUTOS PULVERIZADOS, SOLVENTES, ETC.):

- Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;
- Fazer uso de respirador semifacial com filtro para vapores orgânicos e/ou ácidos, conforme produto manuseado;
- Controle médico sobre a ação dos agentes nos trabalhadores;
- Uso de creme protetor para as mãos e outras partes do corpo expostas, com CA (Certificado de Aprovação);
- Manter arquivo das FISPQs dos produtos utilizados;
- Treinar os empregados que trabalham com produtos químicos nas FISPQs dos produtos químicos manuseados;
- Manter o rótulo nos recipientes onde são armazenados os produtos;
- Manter os recipientes em gaiolas ou bandejas de contenção;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.6 RISCO DE ATAQUE DE ANIMAIS E INSETOS:

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;
- É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a segurança da EMAP;
- Uso de EPI's adequados (Ex.: Coturnos/perneiras para proteção das pernas, etc.);
- Uso de repelentes pelos empregados;
- Todos os empregados deverão estar com suas vacinas em dia;
- A empresa deverá manter equipamentos e dispositivos de primeiros socorros, além de pessoas treinadas para o caso de emergências durante as atividades;
- Deverá disponibilizar meios eficientes para comunicação, a fim de atender às exigências do plano de emergência;
- Os colaboradores deverão ser orientados a não intervirem contra os animais peçonhentos encontrados nos locais das atividades, pois este é um papel do corpo de bombeiros;
- Deverá ser realizado treinamento sobre animais peçonhentos para todos os colaboradores;
- Os colaboradores que executarem atividades a céu aberto deverão receber protetor solar;
- Deverá ser disponibilizados banheiros químicos a serem dispostos a no máximo 150 metros de distância das frentes de serviço;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.7 EXPOSIÇÃO A EQUIPAMENTOS / FLUÍDOS SOB PRESSÃO (COMPRESSORES, CILINDROS, PNEUS, SISTEMA HIDRÁULICO etc.):

- Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados;
- É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a segurança da EMAP;
- Despressurizar o sistema antes da realização das atividades;
- Não provocar aumento de temperatura e choques mecânicos aos recipientes;
- Evitar exposição desnecessária às áreas de risco;
- Disposição dos cilindros em gaiolas com a devida separação entre os cilindros de gases diferentes e entre os cheios e os vazios, devidamente sinalizados e com a FISPQ disponível;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.8 EXPOSIÇÃO A POEIRA, PARTICULADOS, RUÍDO OU UMIDADE:

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- Utilizar os EPI específicos para a função e os riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Realizar os exames médicos conforme o PCMSO da empresa e a exposição ocupacional dos empregados;
- Planejar previamente todas as atividades e executá-las conforme os procedimentos de segurança; situações não previstas deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a Segurança da EMAP;
- Realizar avaliação ambiental para a função;
- Implantar Programa de Proteção Respiratória – PPR;
- Em pátios abertos sem pavimentação, umectar as vias de acesso para eliminar a emissão de particulados;
- Implantar Programa de Conservação Auditiva – PCA;
- Nas atividades com exposição à água, avaliar a necessidade de roupas especiais para proteção dos colaboradores contra a umidade;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.9 UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS (MÁQUINA DE SOLDA, ESMERILHADEIRA, SERRAS ETC.):

- Utilizar os EPI específicos para a função e os riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Realizar os exames médicos conforme o PCMSO da empresa e a exposição ocupacional dos empregados;
- Planejar previamente todas as atividades e executá-las conforme os procedimentos de segurança; situações não previstas deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a Segurança da EMAP;
- Utilizar pessoal com treinamento específico no uso de ferramentas/máquinas e experiência comprovada;
- Manter os equipamentos aterrados e com as partes móveis protegidas;
- Utilizar ferramentas elétricas manuais com duplo isolamento comprovado pelo fabricante ou pino de aterramento;
- Utilizar ferramentas adequadas e em perfeito estado de conservação;
- Aplicar lista de verificação das máquinas e ferramentas antes do uso;
- Apresentar evidência de treinamento dos empregados no manuseio de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- Utilizar dispositivo DR nas extensões elétricas.
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.10 TRABALHO PRÓXIMO À ÁGUA (PÍER, CAIS ETC.):

- Utilizar os EPI específicos para a função e os riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06, incluindo o uso obrigatório de colete salva-vidas;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- Realizar os exames médicos conforme o PCMSO da empresa e a exposição ocupacional dos empregados;
- Planejar previamente todas as atividades e executá-las conforme os procedimentos de segurança e/ou APR; situações não previstas deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a Segurança da EMAP;
- Utilizar colete salva-vidas a partir de 2 metros da borda do cais;
- Adotar proteção contra quedas;
- Utilizar bota de segurança sem cadarço quando houver risco de queda de homem ao mar;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.11 USO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

- Cumprir as exigências da EMAP;
- Realizar ligação somente com autorização prévia da EMAP;
- Informar qualquer alteração ao longo do contrato;
- Manter o gerador aterrado enquanto estiver em uso;
- Utilizar dispositivo DR em todos os quadros elétricos e extensões;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.12 TEMPO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ SUPERIOR A 60 DIAS:

- Apresentar PGR/NR 18, PCA, PPR, PCMSO, LTCAT, laudo ergonômico e PAE, de acordo com as características da atividade, o CNAE da empresa e o número de empregados;
- Realizar os exames médicos conforme o PCMSO da empresa e a exposição ocupacional dos empregados, com emissão de ASO;
- Atender ao disposto na NR 05;
- Apresentar os dados estatísticos até o segundo dia útil de cada mês subsequente, por intermédio do fiscal do contrato EMAP;
- Dimensionar o SESMT conforme a NR 04 da Portaria nº 3.214/78/MTE e registrá-lo na SRTE;
- Garantir a participação da liderança e do SESMT nos treinamentos e reuniões de segurança para os quais forem convocados;
- Planejar previamente todas as atividades e executá-las conforme os procedimentos de segurança e/ou APR; situações não previstas deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a Segurança da EMAP.
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.13 ATIVIDADES SOBRE EMBARCAÇÃO OU USO DE BARCAÇA:

- Apresentar capacitação em salvatagem e/ou curso de noções básicas de resgate aquático, com carga horária mínima de 2 horas, sendo pelo menos 1 hora teórica e 1 hora prática, para os embarcados;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- Utilizar os EPI específicos para a função e os riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06;
- Utilizar coletes salva-vidas enquanto estiverem embarcados;
- Obedecer às NPCP e às NORMAM da Capitania dos Portos e da Marinha do Brasil;
- As embarcações contratadas deverão cumprir a NR 30 e atender às condições de conforto previstas na norma;
- Apresentar CIR dos profissionais embarcados, quando aplicável;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.14 SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO OU SONDAGENS:

- Não se aplica ao objeto desta contratação.

17.15 TRABALHO NOTURNO:

- Garantir descanso mínimo de 11 horas entre jornadas;
- Garantir iluminação adequada para a execução das atividades noturnas;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

17.16 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Treinar todos os empregados no PROAPI – Programa de Ambientação do Porto do Itaqui;
- Realizar isolamento e sinalização adequados para garantir a segurança das pessoas;
- Atender ao disposto na Portaria nº 130/2014, referente ao uso de calçados nas áreas administrativas da EMAP, e na Portaria nº 129/2014, referente à utilização de EPI na área operacional;
- Todo fornecedor, cliente ou pessoa que não faça parte do contrato e necessite acessar a área operacional deverá possuir autorização do fiscal EMAP e receber orientações sobre os procedimentos internos do Porto do Itaqui;
- Estender todas as exigências legais da contratada às subcontratadas, caso existam;
- Planejar previamente todas as atividades e executá-las conforme os procedimentos de segurança; situações não previstas deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a Segurança da EMAP;
- Requisitos Legais e/ou Normativos Internos: Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas internas EMAP/Porto do Itaqui.

18. RECOMENDAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

18.1 Para atividades desenvolvidas dentro das áreas administradas pela EMAP, incluindo canteiro de obras, os contratados devem observar os seguintes requisitos:

- Conhecer e cumprir a Política do Sistema de Gestão EMAP.
- A contratada adotará todos os controles e proteção ambiental necessários ao atendimento da legislação ambiental vigente nos níveis federal, estadual e local e dos requisitos ambientais aplicáveis;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- A contratada será responsável perante os Órgãos do Poder Público e terceiros, por eventuais danos causados ao meio ambiente, resultantes da execução da atividade objeto deste contrato;
- A contratada atenderá a todos os requisitos aplicáveis à atividade objeto do contrato constantes das normas e padrões do Sistema de Gestão da EMAP, incluindo procedimentos e registros que podem ser acessados no site.
- A contratada deverá prever e garantir a adequação dos recursos necessários ao atendimento dos requisitos ambientais estabelecidos, incluindo treinamentos de empregados para as questões ambientais;
- A contratada deverá informar, imediatamente, à EMAP (Fiscal do Contrato) as ocorrências de não atendimento aos requisitos ambientais estabelecidos;
- Em atendimento ao Sistema de Gestão, a EMAP fará inspeções e auditorias ambientais periódicas nas instalações e atividades da contratada para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos. A contratada deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento destas inspeções e auditorias;
- A contratada deverá apresentar o Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais e Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS). A aplicabilidade e prazos serão definidos em reunião;
- Qualquer empresa que atue na área primária deve estar credenciada no Procedimento EMAP PC-57: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI;
- A contratada deve garantir o uso racional e sustentável de todos os insumos e recursos relacionados à sua atividade, principalmente no que se refere à uso de água, de energia elétrica, geração de resíduos e afins.

18.1.1 Exigências ambientais aplicáveis à execução contratual:

- A contratada deverá executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental vigente, as condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento da Contratante, as autorizações expedidas pelos órgãos competentes e as determinações eventualmente emitidas pelo órgão ambiental licenciador responsável;
- Não serão consideradas exigências obrigatórias desta contratação, nem poderão interferir na formulação das propostas, na composição dos preços, na mobilização dos equipamentos, na execução dos serviços ou no equilíbrio econômico-financeiro contratual, as medidas, equipamentos, procedimentos ou condicionantes ambientais exigidos da contratada em contratos firmados com terceiros, ainda que relacionados a serviços de natureza semelhante;
- Eventuais equipamentos ou sistemas ambientais adicionais utilizados pela contratada para atendimento de exigências de outros contratantes, empreendimentos ou órgãos licenciadores somente poderão ser empregados na presente contratação se compatíveis com o objeto, se não prejudicarem a produtividade, a segurança operacional, os prazos e os custos contratados, e desde que previamente autorizados pela fiscalização da Contratante;
- A ausência de exigência, pelo órgão ambiental licenciador da Contratante, de determinado equipamento, sistema ou procedimento ambiental utilizado em outros contratos da licitante/contratada não poderá ser utilizada como justificativa para alteração de preço,

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

restrição operacional, atraso, paralisação, condicionamento da execução dos serviços ou apresentação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;

- Caso, durante a execução contratual, o órgão ambiental competente venha a exigir medida, equipamento ou procedimento adicional não previsto neste Termo de Referência, a Contratante avaliará tecnicamente a exigência e adotará as providências cabíveis, mediante formalização própria, observadas as regras contratuais aplicáveis.
- A execução de cada campanha de dragagem fica condicionada à existência e manutenção das licenças, autorizações e demais instrumentos ambientais necessários à realização dos serviços. Não poderá ser emitida Ordem de Serviço para atividade cuja execução dependa de licença ou autorização vencida, suspensa ou não obtida. Eventual suspensão decorrente exclusivamente da ausência ou perda de validade de licença cuja obtenção ou renovação seja de responsabilidade da CONTRATANTE será tratada conforme a Matriz de Riscos e as disposições contratuais aplicáveis. A CONTRATADA permanecerá responsável pelas licenças, autorizações e obrigações ambientais diretamente relacionadas aos seus equipamentos e atividades.

18.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:

18.2.1 Atividade Off Shore:

- Repassar para COFAM os equipamentos, máquinas e veículos que serão utilizados para esta atividade, exemplo, balsas, embarcações;
- A contratada deverá apresentar plano ou procedimento referente as medidas a serem executadas em caso de vazamento de combustível no mar;
- A contratada deverá possuir kits ambientais dimensionados para atendimento a vazamentos/derramamentos de óleo em equipamentos, contendo, no mínimo: serragem ou turfa, mantas absorventes, cordões absorventes, EPIs, sacos para resíduos, luvas, pá anti-faísca, entre outros materiais necessários ao atendimento emergencial;
- Contrato de prontidão ambiental para atendimento a ocorrências de grande porte e vazamentos de óleo no mar.

18.2.2 USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MOVIDOS A DIESEL:

- Responsabilidade da contratada:
 - Manter Kit ambiental, devidamente dimensionado, para o maquinário e equipamentos a serem utilizados, contendo, no mínimo: serragem ou turfa, mantas absorventes, cordões absorventes, EPIs, sacos para resíduos, luvas, pá anti-faísca, entre outros materiais necessários ao atendimento emergencial;
 - Apresentar plano ou procedimento para emergência com vazamento de óleo;
 - Efetuar o controle das manutenções das máquinas e veículos;
 - Efetuar o controle de fumaça preta e apresentar a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental (COLAM) nos períodos indicados nos procedimentos internos.

18.2.3 NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

- A contratada deverá efetuar o abastecimento com caminhão comboio devidamente habilitado, devendo apresentar a COFAM: Licença de Operação (LO) Cadastro Técnico

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

Federal (CTF), documentos do caminhão, treinamentos do motorista entre outros. A empresa deverá se credenciar junto a EMAP;

- A contratada deverá possuir kits ambientais dimensionados para atendimento a vazamentos/derramamentos de óleo em equipamentos, contendo, no mínimo: serragem ou turfa, mantas absorventes, cordões absorventes, EPIs, sacos para resíduos, luvas, pá anti-faísca, entre outros materiais necessários ao atendimento emergencial;
- Qualquer forma de abastecimento diferente do descrito em procedimento deverá ter avaliação e validação da COFAM;
- Abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos deverá ocorrer com caminhão comboio devidamente sinalizado, equipado com itens e dispositivos de segurança e de controle ambiental para execução da atividade, atendendo ao disposto na ABNT NBR 9735. O caminhão deverá estar habilitado, assim como os envolvidos no abastecimento;
- Para abastecimento de pequeno volume (até 50 litros) devem ser utilizados dispositivos adequados que visem a segurança da atividade.

18.2.4 GERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS:

- A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e líquidos (PGRSL), devendo contemplar a descrição de todas as etapas e de acordo com as normas e procedimentos;
- A empresa que executará as etapas de transporte e destinação final dos resíduos, deverá apresentar a COFAM:
 - Licença de Operação ou outro Ato administrativo;
 - Cadastro Técnico Federal;
 - Autorização de Funcionamento de Empresa;
 - Outras documentações.
- Controlar a geração de resíduos (conhecer a quantidade gerada e sua destinação), procedendo sua gestão em conformidade com as práticas da Gestão de Resíduos da EMAP estimulando a maximização da reutilização e da reciclagem e a disposição final adequada dos resíduos gerados;
- Evitar a contaminação do solo, das águas superficiais e das águas subterrâneas, utilizando-se da segregação rigorosa dos resíduos e de procedimentos que proporcionem que o manuseio, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a disposição final dos resíduos sejam realizados adequadamente;
- Praticar a coleta seletiva e evitar a disposição de resíduos de qualquer natureza no solo;
- Os coletores de resíduos de responsabilidade da EMAP são para uso dos usuários do Porto do Itaqui e terminais, não sendo permitido o uso de empresas. Cada contratada deve dispor de coletores em tamanho e quantidade suficientes para a execução do objeto contratado;
- Utilizar para o acondicionamento de óleo ou graxa ou outro resíduo contaminado com óleo, coletores identificados com tampa em bom estado de conservação, sem ferrugem ou amassados e com a identificação adequada, como por exemplo: tambores, bombonas plásticas de PEAD, containers IBC, tanques, entre outros;
- Utilizar veículo apropriado para cada tipo/categoria de resíduos, em boas condições de operação, com dispositivos de segurança e de controle ambiental;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

- Caso seja de responsabilidade da contratada dar disposição final aos resíduos gerados nos serviços, apresentar ao fiscal do contrato as alternativas escolhidas, antes do início dos serviços, para que elas sejam incluídas no processo de homologação das empresas destinatárias de resíduos da EMAP;
- Caso seja de responsabilidade da contratada da disposição final dos resíduos gerados nos serviços, este deverá manter registros e documentações referentes a esta disposição, e disponibilizá-las à EMAP, quando solicitado;
- Para o gerenciamento dos resíduos – etapas de transporte e destinação de resíduos – a empresa deverá ser devidamente habilitada.

18.2.5 USO DE PRODUTOS QUÍMICOS:

- A EMAP define os produtos químicos proibidos para movimentação e armazenamento no âmbito de suas unidades operacionais, conforme estabelecido no Procedimento EMAP-PC 138 MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS PERIGOSAS E PRODUTOS QUÍMICOS;
- Deve ser informado ao representante da EMAP os produtos químicos utilizados no trabalho, de maneira que possam pôr em prática programas eficazes de proteção dos trabalhadores contra os perigos provocados pelos produtos químicos;
- O fornecedor deve prover a Ficha de Segurança (FDS), seguindo requisitos estabelecidos em normas. Os produtos químicos devem ser acondicionados e transportados considerando os requisitos definidos na FDS;
- O transporte de produtos químicos perigosos deve ser acompanhado da respectiva Ficha de Emergência;
- A prática de rotulagem deverá ser adotada em todas as embalagens, contêineres e tanques de armazenagens, conforme considerado apropriado por padrões nacionais ou internacionais. Esta rotulagem deverá identificar claramente o produto transportado e os seus riscos;
- As embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos deverão ser certificadas por Organismos de Certificação de Produtos (OCP), acreditados pelo INMETRO ou outras organizações acreditadoras;
- O transporte terrestre de produtos perigosos deve atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- Os veículos ou equipamentos a serem utilizados, devem estar devidamente identificados quanto aos produtos transportados;
- Os produtos químicos perigosos devem ser armazenados conforme requisitos estabelecidos em legislação, definidos pelo fornecedor e por procedimentos internos da EMAP;
- Todo o pessoal envolvido no manuseio de produtos químicos deve receber capacitação específica, considerando os requisitos estabelecidos na Ficha de Dados de Segurança (FDS). As evidências dos treinamentos realizados serão solicitadas anualmente, conforme procedimento interno;
- A área de manuseio de produtos químicos deve estar protegida e devidamente sinalizada para evitar acidentes;
- Para tratamento e disposição de produtos, restos dos produtos e embalagem usadas considerar os requisitos especificados na FDS;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7B2M

=

- Os produtos químicos deverão ser acondicionados e armazenados em gaiolas devidamente sinalizadas e identificadas, dotadas de sistema de contenção, em conformidade com as normas vigentes.

19. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global contratado, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 206, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP. A CONTRATADA prestará a garantia em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato.

19.1.1 O percentual de 5% (cinco por cento) corresponde ao limite geral previsto no art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 206, § 2º, do RILC. Os riscos associados à execução da dragagem em áreas operacionais do Porto do Itaqui são também mitigados pelo pagamento exclusivo de diárias executadas e aceitas, pela reexecução às expensas da CONTRATADA (itens 9.8 e 22, IV) e pelas sanções previstas nos itens 26.6 e 26.7.

19.2 A garantia de execução contratual deverá estender-se por, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos após o término da vigência contratual, e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária.

19.3 A exigência da garantia justifica-se em razão da criticidade do objeto, uma vez que a não execução, a execução parcial, o atraso injustificado ou a execução inadequada dos serviços de dragagem de manutenção poderá comprometer o restabelecimento e a manutenção das profundidades homologadas junto à Autoridade Marítima, ocasionando prejuízos operacionais às atividades portuárias, restrições de manobra, limitação de calado operacional e riscos à segurança da navegação.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b. multas aplicadas à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

d. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

e. custos decorrentes de reexecução, correção ou complementação de serviços de dragagem realizados em desconformidade com as especificações técnicas, ambientais, operacionais ou contratuais, inclusive o ressarcimento do custo de novo levantamento hidrográfico de validação (item 9.8);

f. prejuízos decorrentes da não mobilização, mobilização inadequada ou desmobilização irregular dos equipamentos necessários à execução das campanhas de dragagem.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

19.5 Os serviços objeto desta contratação abrangem campanhas de dragagem de manutenção nas áreas de navegação sob responsabilidade da EMAP, incluindo a linha de atracação dos berços atuais e futuros do Porto do Itaqui, o canal interno, a bacia de evolução, as áreas no entorno da Ilha de Guarapirá e demais áreas indicadas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, conforme necessidade operacional da Contratante.

19.6 A execução adequada da dragagem de manutenção constitui medida indispensável para assegurar a continuidade das operações portuárias, restabelecer e manter as profundidades necessárias à navegação segura, preservar as cotas homologadas junto à Autoridade Marítima, reduzir riscos de toque no fundo, encalhe, abalroamento, choque ou colisão, bem como garantir a segurança operacional nas áreas de manobra, atracação e evolução do Porto do Itaqui.

19.7 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá solicitar à EMAP as informações referentes à instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, bem como ao código identificador para realização do depósito. O valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

19.8 Se a opção recair em seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice original, acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo conter expressamente cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, bem como validade mínima de 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo final de vigência contratual. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.4 deste Termo de Referência.

19.9 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser apresentada a Carta de Fiança original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente, devidamente comprovado(s), contendo expressamente cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, bem como validade mínima de 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo final de vigência contratual.

19.10 A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual e valores necessários à correção ou reexecução de serviços.

19.11 Caso o desconto da garantia ocorra durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da EMAP, sob pena de desconto na fatura seguinte, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.12 A garantia será restituída somente após o integral cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a conclusão das campanhas de dragagem demandadas, a entrega e aprovação dos relatórios operacionais, a validação dos serviços pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim, bem como a inexistência de pendências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais ou contratuais atribuíveis à CONTRATADA.

19.13 A inexecução ou execução inadequada do objeto poderá acarretar o descumprimento das obrigações da EMAP enquanto Autoridade Portuária, especialmente quanto à manutenção das

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

profundidades homologadas e à segurança das áreas navegáveis sob sua responsabilidade, sujeitando a Administração à adoção de restrições operacionais, à necessidade de novas intervenções corretivas, a prejuízos decorrentes da indisponibilidade de berços ou áreas de manobra e a eventuais questionamentos ou sanções pelos órgãos competentes, notadamente a Autoridade Marítima, a Capitania dos Portos e os órgãos ambientais responsáveis.

20. REQUISITOS TÉCNICOS

20.1 A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

20.1.1 Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao conselho e/ou entidade representativa de classe, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

20.1.2 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou entidade representativa de classe, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no devido Conselho ou entidade representativa de classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) por este(s) Conselho(s) ou entidade representativa de classe, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço de dragagem compatível com o objeto deste Termo de Referência;

20.1.3 Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante, bem como não será aceito atestado de serviço/obra inacabado, executado parcialmente ou em andamento;

20.1.4 A comprovação de vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro da empresa no devido conselho de classe em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ART de Cargo ou Função ou Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário, ou outro meio legal de prova;

20.1.5 O Responsável Técnico vinculado a uma licitante, não poderá atender a outra, mesmo que com esta mantenha vínculo empregatício, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas;

20.1.6 O profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deve participar da obra ou serviço, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

21. MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de dragagem de manutenção das profundidades na linha de atracação dos berços atuais (108 a 99) e futuros (98 a 94), canal interno e bacia de evolução do Porto do Itaqui, regiões do entorno da ilha de Guarapirá, visando ao restabelecimento e à manutenção das cotas estabelecidas pela EMAP e homologadas junto à Autoridade Marítima, conforme aplicável.		
Nº EMAP: 2023-MR-GER-1001-0001-R00	**Data:** Out/2026	**Revisão:** 3
MATRIZ DE RISCOS		

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

FASE	ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		RESPOSTAS AOS RISCOS		REFLEXOS NA CONTRATAÇÃO	
		Riscos (Evento e Causa)	Responsável(eis)	Efeitos / Tratamento / Impacto econômico-financeiro	Responsável(eis)	Compõe a "taxa de risco"?	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro?
PLANEJAMENTO	1	Evento: Quantitativo estimado de diárias mostrar-se insuficiente durante a vigência contratual. Causa: assoreamento ou necessidade de intervenções superior ao quantitativo inicialmente estimado.	EMAP	Consequência: esgotamento das diárias contratadas, impossibilidade de emissão de novas OS e risco de descontinuidade da cobertura contratual. Tratamento/Mitigação: fundamentar o quantitativo em memória de cálculo, acompanhar o consumo das diárias e realizar planejamento periódico das campanhas. Impacto econômico-financeiro: eventual necessidade de alteração quantitativa contratual ou nova contratação.	EMAP	Não	Não, por si só.
	2	Evento: Emissão de OS para berços futuros sem definição dos parâmetros necessários à dragagem. Causa: profundidade, poligonal, cota ou demais parâmetros técnicos ainda não definidos.	EMAP	Consequência: dificuldade de execução, medição e definição objetiva do resultado esperado. Tratamento/Mitigação: condicionar a emissão de OS dos berços 94 a 98 à definição formal das cotas, áreas e parâmetros técnicos. Impacto econômico-financeiro: eventual aumento de prazo ou custos decorrente de alteração posterior dos parâmetros.	EMAP	Não	Sim, se houver alteração superveniente imputável à EMAP com impacto comprovado.
	3	Evento: Ausência, vencimento, suspensão ou não renovação de licença/autorização ambiental de responsabilidade da EMAP. Causa: licença necessária à campanha sem validade durante o período de execução.	EMAP	Consequência: impossibilidade de emissão da OS, suspensão ou paralisação da campanha. Tratamento/Mitigação: acompanhar a validade das licenças, promover renovação tempestiva e não emitir OS sem cobertura ambiental válida. Impacto econômico-financeiro: custos comprovados de paralisação, manutenção ou remobilização, quando aplicáveis.	EMAP	Não	Sim, se comprovados nexo causal, impacto efetivo e ausência de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

FASE	ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		RESPOSTAS AOS RISCOS		REFLEXOS NA CONTRATAÇÃO	
		Riscos (Evento e Causa)	Responsável(eis)	Efeitos / Tratamento / Impacto econômico-financeiro	Responsável(eis)	Compõe a "taxa de risco"?	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro?
	4	Evento: Indisponibilidade da área ou janela operacional previamente programada para execução da campanha. Causa: presença de navios, necessidade operacional superveniente ou impossibilidade de liberação da área pela EMAP.	EMAP	Consequência: reprogramação da campanha, aumento de prazo e possível necessidade de permanência ou remobilização da draga. Tratamento/Mitigação: planejar as janelas em conjunto, emitir OS com programação definida e comunicar tempestivamente a CONTRATADA. Impacto econômico-financeiro: possível custo adicional quando houver indisponibilidade após mobilização regularmente realizada.	EMAP	Não	Possível, mediante comprovação do impacto e nexo causal.
EXECUÇÃO	5	Evento: Atraso ou falha na mobilização da draga, equipe ou equipamentos necessários à campanha. Causa: falha de planejamento, indisponibilidade da frota, tripulação, documentação ou logística da CONTRATADA.	CONTRATADA	Consequência: atraso da OS, perda de janela operacional e impacto na programação portuária. Tratamento/Mitigação: planejamento prévio, comprovação de disponibilidade e mobilização conforme prazo da OS. Impacto econômico-financeiro: custos de mobilização, pessoal, equipamentos e eventuais penalidades.	CONTRATADA	Sim	Não
	6	Evento: Equipamento mobilizado incompatível com os requisitos técnicos ou com as condições da campanha. Causa: dimensionamento inadequado ou descumprimento das especificações do TR/OS.	CONTRATADA	Consequência: baixa produtividade, impossibilidade de atingir profundidades, atraso ou rejeição da execução. Tratamento/Mitigação: verificação prévia das características técnicas da draga e aprovação documental antes da mobilização. Impacto econômico-financeiro: substituição do equipamento, remobilização e demais custos da CONTRATADA.	CONTRATADA	Sim	Não

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7B2M

=

FASE	ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		RESPOSTAS AOS RISCOS		REFLEXOS NA CONTRATAÇÃO	
		Riscos (Evento e Causa)	Responsável(eis)	Efeitos / Tratamento / Impacto econômico-financeiro	Responsável(eis)	Compõe a "taxa de risco"?	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro?
	7	Evento: Produtividade da draga inferior à necessária para cumprimento da OS. Causa: equipamento inadequado, dimensionamento insuficiente, falha operacional ou planejamento deficiente.	CONTRATADA	Consequência: atraso, consumo ineficiente de janelas e risco de não conclusão da campanha. Tratamento/Mitigação: fixar requisitos mínimos de desempenho e acompanhar Relatórios Diários de Operação e fiscalização a bordo. Impacto econômico-financeiro: custos adicionais decorrentes da baixa produtividade.	CONTRATADA	Sim	Não
	8	Evento: Quebra, avaria ou indisponibilidade da draga ou de equipamento da CONTRATADA. Causa: falha mecânica, manutenção insuficiente ou desgaste normal do equipamento.	CONTRATADA	Consequência: paralisação, atraso da campanha e eventual necessidade de substituição do equipamento. Tratamento/Mitigação: plano de manutenção, disponibilidade de peças críticas e capacidade de resposta/substituição. Impacto econômico-financeiro: custos de reparo, substituição, paralisação e remobilização.	CONTRATADA	Sim	Não
	9	Evento: Execução fora da poligonal, cota, profundidade ou especificação definida na OS. Causa: erro operacional, planejamento inadequado ou descumprimento dos parâmetros técnicos.	CONTRATADA	Consequência: rejeição do serviço, necessidade de complementação/reexecução e atraso. Tratamento/Mitigação: controle de posicionamento, acompanhamento técnico e conferência contínua dos parâmetros da campanha. Impacto econômico-financeiro: custos de reexecução ou complementação imputáveis à CONTRATADA.	CONTRATADA	Sim	Não
	10	Evento: Não apresentação ou atraso na entrega dos Relatórios Diários, ART/RRT, registros ou documentos obrigatórios. Causa: falha administrativa ou de gerenciamento da CONTRATADA.	CONTRATADA	Consequência: dificuldade de fiscalização e atraso na medição, recebimento ou pagamento. Tratamento/Mitigação: definir prazo e conteúdo obrigatório e realizar fiscalização documental durante a campanha. Impacto econômico-financeiro: custos administrativos e efeitos do atraso imputável à CONTRATADA.	CONTRATADA	Sim	Não

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

FASE	ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		RESPOSTAS AOS RISCOS		REFLEXOS NA CONTRATAÇÃO	
		Riscos (Evento e Causa)	Responsável(eis)	Efeitos / Tratamento / Impacto econômico-financeiro	Responsável(eis)	Compõe a "taxa de risco"?	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro?
MEDIÇÃO	11	Evento: Não atingimento das profundidades ou demais critérios de aceitação estabelecidos na OS. Causa: execução insuficiente ou inadequada da dragagem.	CONTRATADA	Consequência: não aceitação da campanha e necessidade de nova intervenção. Tratamento/Mitigação: levantamento hidrográfico de validação realizado pela EMAP, com acompanhamento facultativo da CONTRATADA, e reexecução às expensas da CONTRATADA. Impacto econômico-financeiro: custos de complementação, nova mobilização e demais medidas corretivas.	CONTRATADA	Sim	Não
	12	Evento: Contestação técnica, pela CONTRATADA, do resultado do levantamento hidrográfico de validação da EMAP. Causa: questionamento quanto à metodologia, referência, processamento ou resultados do levantamento de validação.	COMPARTILHADO	Consequência: controvérsia quanto à medição e aceitação do serviço. Tratamento/Mitigação: definir na OS referência hidrográfica, tolerância, metodologia, poligonal, critérios de cálculo e procedimento de manifestação técnica (itens 9.6 e 9.7). Levantamentos próprios da CONTRATADA são facultativos e não remunerados. Impacto econômico-financeiro: dependente da origem da divergência e da necessidade de novo levantamento.	EMAP/CONTRATADA	Não	Somente se o fato gerador não for imputável à parte que pleiteia e houver impacto comprovado.
	13	Evento: Atraso da EMAP na realização ou disponibilização do levantamento hidrográfico necessário à validação. Causa: indisponibilidade do contrato próprio da EMAP para levantamentos hidrográficos, de sua equipe ou atraso administrativo.	EMAP	Consequência: atraso no recebimento definitivo e na liberação da campanha. Tratamento/Mitigação: planejar os levantamentos em compatibilidade com o encerramento das campanhas e acompanhar o cronograma. Impacto econômico-financeiro: eventuais impactos comprovados decorrentes de atraso exclusivamente imputável à EMAP.	EMAP	Não	Possível, caso produza ônus extraordinário comprovado.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

FASE	ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		RESPOSTAS AOS RISCOS		REFLEXOS NA CONTRATAÇÃO	
		Riscos (Evento e Causa)	Responsável(eis)	Efeitos / Tratamento / Impacto econômico-financeiro	Responsável(eis)	Compõe a "taxa de risco"?	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro?
	14	Evento: Necessidade de novo levantamento de validação, pela EMAP, em razão de execução inadequada da dragagem. Causa: não atendimento das profundidades ou áreas pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Consequência: nova verificação e atraso do recebimento. Tratamento/Mitigação: o novo levantamento continua a cargo da EMAP, por seu contrato próprio, e o custo adicional será ressarcido pela CONTRATADA, na forma do item 9.8. Impacto econômico-financeiro: custos do novo levantamento e da reexecução.	CONTRATADA	Sim	Não
SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	15	Evento: Acidente de trabalho ou ocorrência envolvendo pessoal da CONTRATADA decorrente de falha de segurança. Causa: descumprimento de normas, procedimentos ou medidas de SST.	CONTRATADA	Consequência: lesões, paralisação, responsabilidades administrativas/civis e atraso. Tratamento/Mitigação: cumprimento das normas de SST, procedimentos, treinamentos, fiscalização e uso de EPIs/EPCs. Impacto econômico-financeiro: custos e responsabilidades decorrentes do evento.	CONTRATADA	Sim	Não
	16	Evento: Acidente de navegação ou dano a terceiros decorrente da operação da draga. Causa: erro de manobra/operação, descumprimento de procedimento ou falha imputável à CONTRATADA.	CONTRATADA	Consequência: danos materiais, interrupção de operações, risco à navegação e responsabilização. Tratamento/Mitigação: planejamento operacional, comunicação marítima, tripulação habilitada e observância das regras da Autoridade Marítima e da EMAP. Impacto econômico-financeiro: custos de reparação e demais consequências imputáveis à CONTRATADA.	CONTRATADA	Sim	Não
	17	Evento: Derramamento de combustível, óleo ou outro incidente ambiental decorrente de atividade da CONTRATADA. Causa: falha operacional, manutenção deficiente ou descumprimento de procedimento ambiental.	CONTRATADA	Consequência: contaminação, paralisação, sanções e custos de resposta/remediação. Tratamento/Mitigação: plano de resposta, equipamentos de contenção, procedimentos ambientais e inspeções. Impacto econômico-financeiro: custos de contenção, limpeza, reparação e sanções imputáveis à CONTRATADA.	CONTRATADA	Sim	Não

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

FASE	ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		RESPOSTAS AOS RISCOS		REFLEXOS NA CONTRATAÇÃO	
		Riscos (Evento e Causa)	Responsável(eis)	Efeitos / Tratamento / Impacto econômico-financeiro	Responsável(eis)	Compõe a "taxa de risco"?	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro?
	18	Evento: Descarte do material dragado em local diverso do autorizado ou em desacordo com condições ambientais. Causa: erro operacional ou descumprimento das coordenadas/condicionantes.	CONTRATADA	Consequência: impacto ambiental, autuação, necessidade de correção e possível suspensão. Tratamento/Mitigação: controle de posicionamento e rastreabilidade do descarte, com cumprimento das coordenadas e condicionantes. Impacto econômico-financeiro: custos de correção, sanções e demais impactos imputáveis à CONTRATADA.	CONTRATADA	Sim	Não
	19	Evento: Alteração superveniente de condicionante, exigência ou procedimento ambiental por órgão competente. Causa: nova determinação oficial após a data-base da proposta e não decorrente de infração da CONTRATADA.	EMAP/CONTRATADA	Consequência: alteração de método, equipamento, prazo ou custo de execução. Tratamento/Mitigação: avaliação técnica e ambiental e formalização da alteração antes da continuidade dos serviços. Impacto econômico-financeiro: possível aumento ou redução relevante do custo da execução.	EMAP/CONTRATADA	Não	Sim, quando comprovados impacto, nexo causal e cabimento contratual.
ECONÔMICO-FINANCEIRO	20	Evento: Variações ordinárias de preços de diesel, câmbio, fretes, manutenção, peças, seguros, mobilização/desmobilização e demais custos previsíveis. Causa: oscilações normais de mercado.	CONTRATADA	Consequência: aumento ou redução da margem operacional. Tratamento/Mitigação: considerar os riscos previsíveis na proposta e aplicar o reajuste contratual quando cabível. Impacto econômico-financeiro: absorvido pela estrutura ordinária de custos da CONTRATADA.	CONTRATADA	Sim	Não, por si só.
	21	Evento: Variação extraordinária e comprovada do preço do óleo diesel marítimo não absorvida pelos mecanismos ordinários do contrato. Causa: evento excepcional de mercado de magnitude anormal.	COMPARTILHADO	Consequência: aumento excepcional do custo de operação da draga. Tratamento/Mitigação: exigir comprovação documental, nexo causal e memória de cálculo. Impacto econômico-financeiro: impacto extraordinário diretamente relacionado à execução.	EMAP/CONTRATADA	Não	Possível, após análise do caso concreto.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC: 03DD7B2M

=

FASE	ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		RESPOSTAS AOS RISCOS		REFLEXOS NA CONTRATAÇÃO	
		Riscos (Evento e Causa)	Responsável(eis)	Efeitos / Tratamento / Impacto econômico-financeiro	Responsável(eis)	Compõe a "taxa de risco"?	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro?
	22	Evento: Variação extraordinária e comprovada do câmbio incidente diretamente sobre custos vinculados à moeda estrangeira. Causa: oscilação anormal do USD/BRL com impacto em afretamento, mobilização, peças, fretes, seguros ou serviços internacionais efetivamente utilizados.	COMPARTILHADO	Consequência: aumento extraordinário de custos. Tratamento/Mitigação: demonstrar objetivamente os itens atingidos e o impacto efetivo. Impacto econômico-financeiro: impacto extraordinário comprovável sobre itens vinculados à moeda estrangeira.	EMAP/CONTRATADA	Não	Possível, após análise do caso concreto.
	23	Evento: Alteração de escopo, método ou requisito técnico determinada pela EMAP após a apresentação da proposta. Causa: necessidade superveniente da Administração não prevista originalmente.	EMAP	Consequência: alteração de prazo, equipamentos ou custos. Tratamento/Mitigação: formalização prévia, avaliação técnica/econômica e adequação da OS ou do contrato. Impacto econômico-financeiro: aumento ou redução dos custos contratuais.	EMAP	Não	Sim, quando configurados os pressupostos e comprovado o impacto.
	24	Evento: Alteração legal superveniente de tributos ou encargos diretamente incidentes sobre o serviço. Causa: modificação normativa posterior à data-base da proposta.	COMPARTILHADO	Consequência: aumento ou redução do custo da execução. Tratamento/Mitigação: comprovar a alteração, a incidência direta e apresentar memória de cálculo. Impacto econômico-financeiro: variação diretamente vinculada ao novo comando legal.	EMAP/CONTRATADA	Não	Possível, conforme impacto comprovado.
	25	Evento: Caso fortuito, força maior ou evento extraordinário externo que impossibilite ou prejudique materialmente a execução. Causa: eventos imprevisíveis ou de consequências inevitáveis, inclusive bloqueios marítimos, conflitos ou eventos naturais extremos.	COMPARTILHADO	Consequência: suspensão, atraso, remobilização ou impossibilidade temporária de execução. Tratamento/Mitigação: comunicação imediata, preservação de evidências, avaliação conjunta e reprogramação quando possível. Impacto econômico-financeiro: dependente do impacto efetivamente comprovado.	EMAP/CONTRATADA	Não	Possível, conforme nexo causal e efeitos concretos.

22. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços de dragagem serão considerados aceitáveis quando atenderem, cumulativamente, às especificações técnicas deste Termo de Referência, às condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e aos critérios de medição, verificação e aceitação previstos no item 9.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

I – Para a aceitação de cada campanha deverão ser comprovados, por meio dos levantamentos hidrográficos de validação, realizados pela EMAP, através de contrato próprio e independente, e dos registros operacionais e Relatórios Diários de Operações apresentados pela CONTRATADA, o atendimento da poligonal autorizada, das áreas de intervenção, das profundidades ou cotas, da referência hidrográfica, da tolerância e das demais condições específicas definidas para a campanha.

II – Não serão aceitos serviços executados fora da poligonal autorizada, em desacordo com as profundidades ou cotas estabelecidas ou que apresentem inconformidades capazes de comprometer o resultado previsto na Ordem de Serviço.

III – A CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Diários de Operações e demais registros e documentos exigidos neste Termo de Referência, os quais integrarão a verificação da conformidade da execução.

IV – Constatada qualquer não conformidade, a CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, os serviços complementares ou corretivos necessários, no prazo aplicável, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

V – O recebimento definitivo somente ocorrerá após a validação técnica pela Fiscalização da EMAP, nos termos dos itens 7 e 9 deste Termo de Referência.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A execução das atividades que constituem o núcleo do objeto da contratação, especialmente a operação da draga, a execução material da dragagem, o gerenciamento operacional das campanhas e a responsabilidade técnica pelos resultados, deverá permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

23.2 Não será admitida a transferência integral ou substancial do objeto a terceiros. Eventual subcontratação de atividade meramente acessória ou complementar, que não envolva a execução material da dragagem nem transfira responsabilidade técnica ou operacional, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da EMAP, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE.

23.3 A restrição decorre da necessidade de preservar a unidade de comando e responsabilidade técnica das campanhas, reduzir interfaces operacionais e de fiscalização e evitar riscos de incompatibilidade entre diferentes executores durante atividades realizadas em áreas de navegação e operação portuária.

24. VISITA TÉCNICA

24.1 As visitas técnicas para esta contratação ocorrerão, quando for o caso, devidamente justificada, nos locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

24.2 As visitas deverão ser agendadas com a fiscalização, através da Coordenadoria de Acesso Aquaviário - COACE, e-mail: coace@emap.ma.gov.br, contato telefônico 3216-6005.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

24.3 As visitas marcadas serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme previamente agendado com a fiscalização.

25. CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

25.1 Quanto à Natureza do Objeto: Serviço Comum.

25.1.1 Justificativa da caracterização como serviço comum: Embora o objeto demande empresa especializada, equipamento compatível, observância de requisitos ambientais e operacionais, atendimento às referências hidrográficas definidas pela EMAP e experiência específica em serviços de dragagem, sua execução pode ser caracterizada mediante especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, critérios de aceitação e obrigações objetivamente definidos neste Termo de Referência. As características essenciais do serviço podem ser descritas por padrões de desempenho e qualidade objetivamente verificáveis, permitindo a comparação das propostas e o julgamento segundo critérios previamente estabelecidos.

25.2 Quanto ao Orçamento: Sigiloso.

25.3 Quanto à Forma de Contratação: Licitação.

25.4 Quanto à Modalidade de Licitação: LRE Eletrônica.

25.5 Quanto ao Modo de disputa: Aberto.

25.6 Quanto ao Regime de Execução do Objeto: Empreitada por Preço Unitário.

25.6.1 Justificativa do Regime de Execução: A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da natureza estimativa dos quantitativos e da execução dos serviços conforme demanda efetivamente identificada pela EMAP, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas. O pagamento será realizado com base nas unidades efetivamente executadas, medidas e aceitas pela Fiscalização, observados os preços unitários contratados e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O quantitativo previsto representa estimativa para fins de planejamento e formação do valor da contratação, não constituindo obrigação de demanda integral pela EMAP.

25.7 Quanto ao Critério de Julgamento: Menor Preço.

25.7.1 Justificativa do Critério de Julgamento: A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço mostra-se adequada porque os requisitos técnicos mínimos, as condições de execução e os critérios de medição, aceitação e desempenho são definidos de forma objetiva neste Termo de Referência. A habilitação e a aderência técnica constituem requisitos para aceitação da proposta, não se identificando necessidade de atribuição de pontuação diferenciada a soluções técnicas que justifique julgamento por técnica e preço. Dessa forma, entre propostas que atendam integralmente às exigências estabelecidas, a seleção pelo menor preço permite buscar o menor dispêndio para a Administração.

25.8 Quanto à Exclusividade para ME-EPP: Não se aplica a exclusividade ou reserva de cota, considerando a natureza, o valor e as características do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

25.9 Quanto à Participação de Consórcios: Não admitida.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

25.9.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, com fundamento no art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP, que condiciona a participação consorciada à sua admissão no instrumento convocatório, e na motivação técnica a seguir.

25.9.2 Justificativa da não admissão de consórcios:

a) Objeto único e indivisível: o serviço é executado por uma única draga autotransportadora TSHD, que draga, transporta na própria cisterna e despeja o material na área autorizada. Não há parcelas ou competências complementares a distribuir entre empresas, e o núcleo do objeto é reservado à CONTRATADA (item 23.1);

b) Contratação sob demanda: o contrato é por preço unitário, com diárias acionadas por Ordens de Serviço pontuais ao longo de 24 meses, e não uma empreitada com frentes simultâneas que exija reunir empresas (itens 1.2.1 e 25.6);

c) Ausência de capacidades a somar: a principal utilidade do consórcio é somar quantitativos técnicos e valores econômico-financeiros (RILC, art. 84, III e IV). Este Termo de Referência exige apenas qualificação técnico-profissional (item 20), sem quantitativos mínimos, e o Edital exige índices de liquidez. A draga é comprovada antes da mobilização. Tais exigências podem, portanto, ser atendidas isoladamente por empresas do setor;

d) Preservação da competitividade: a disponibilidade física de dragas TSHD é fator limitante relevante para a execução do objeto, e a formação de consórcio não amplia o número de equipamentos disponíveis, podendo reduzir o número de propostas independentes;

e) Unidade de comando operacional: as campanhas ocorrem em janelas curtas, na área operacional do porto, com berços livres de navios, conforme maré e programação de atracações, e exigem resposta imediata a não conformidades. A responsabilidade solidária do consórcio não substitui a coordenação única em tempo real, em linha com as regras de não parcelamento (item 2.3) e de limite à subcontratação (item 23.3);

f) Escopo restrito à dragagem: os levantamentos hidrográficos de planejamento, controle e validação, inclusive o cálculo de volumes, não integram o objeto desta contratação e são realizados pela EMAP por meio de contrato próprio (itens 1.2.3 e 9.3). Os levantamentos eventualmente realizados pela CONTRATADA são facultativos e não remunerados (item 9.7), podendo ser obtidos junto a terceiros sem

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

necessidade de associação em consórcio. A reunião com empresas de outros segmentos, inclusive de levantamentos hidrográficos, não agrega capacidade à execução do objeto, que se concentra na operação da draga e na execução material da dragagem (item 23.1).

25.9.3 A admissão de consórcios, ainda que com exigências adicionais (acréscimo na qualificação econômico-financeira, liderança e responsabilidade solidária), não supriria a ausência de capacidades complementares a somar nem afastaria os riscos descritos nas alíneas "d" e "e" do item 25.9.2.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 A LICITANTE ou a CONTRATADA que praticar infração prevista neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Lei nº 13.303/2016 ou no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2 Constitui infração administrativa, entre outras condutas previstas na legislação, no edital ou no contrato, as condutas descritas no item 26.3.

26.3 Condutas que constituem infração administrativa:

26.3.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

26.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela EMAP;

26.3.3 Retardar injustificadamente o andamento do certame ou a execução do objeto;

26.3.4 Causar tumulto ou perturbar o regular desenvolvimento da sessão da licitação;

26.3.5 Falhar ou fraudar na execução contratual;

26.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;

26.3.7 Cometer fraude fiscal;

26.3.8 Deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação;

26.3.9 Descumprir os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;

26.3.10 Deixar de disponibilizar a draga, os equipamentos ou os demais recursos necessários à execução dos serviços, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;

26.3.11 Disponibilizar draga ou equipamento em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, quando a desconformidade inviabilizar ou comprometer a execução dos serviços;

26.3.12 Praticar qualquer outro ato que configure descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência ou no contrato.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

26.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da eventual extinção unilateral do contrato, às seguintes sanções:

26.4.1 Advertência;

26.4.2 Multa Moratória;

26.4.3 Multa Compensatória;

26.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.5 A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação que não cause prejuízo significativo à EMAP, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.6 A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para mobilização, início, execução ou conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço. Ressalvada a hipótese prevista no subitem 26.6.1, a multa moratória corresponderá a 1% (um por cento) do valor dos serviços previstos na Ordem de Serviço afetada, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço.

26.6.1 O atraso relacionado à ausência, à indisponibilidade ou à desconformidade da draga ou dos equipamentos de dragagem, quando inviabilizar a execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 3% (três por cento) do valor dos serviços previstos na Ordem de Serviço afetada, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço.

26.6.2 Para fins de aplicação da multa moratória, não serão computados os períodos em que a impossibilidade de execução decorrer de:

a) Indisponibilidade da área ou ausência de janela operacional atribuível à CONTRATANTE;

b) Determinação de paralisação emitida pela EMAP;

c) Condições de maré ou circunstâncias operacionais reconhecidas pela FISCALIZAÇÃO como impeditivas da execução;

d) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e reconhecidos pela EMAP;

e) Outro fato não imputável à CONTRATADA, devidamente demonstrado e aceito pela FISCALIZAÇÃO.

26.6.3 A aplicação da multa moratória não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato, nem a extinção contratual, quando cabível.

26.7 A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, fraude na execução contratual, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outro descumprimento grave das obrigações assumidas.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

26.7.1 Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será de até 20% (vinte por cento) do valor da parcela, da medição ou da Ordem de Serviço afetada, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento.

26.7.2 Na hipótese de inexecução total, a multa compensatória será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

26.7.3 O descumprimento de obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela, da medição ou da Ordem de Serviço relacionada à obrigação descumprida, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à EMAP.

26.7.4 A multa compensatória poderá ser aplicada sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que ultrapassarem o valor da penalidade aplicada, quando devidamente comprovados.

26.8 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMAP poderão ser aplicadas juntamente com a multa, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.9 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a EMAP poderão ser aplicados, observado o limite de 2 (dois) anos, especialmente quando a LICITANTE ou a CONTRATADA:

a) Apresentar documentação ou declaração falsa;

b) Fraudar o certame ou a execução contratual;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

e) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a EMAP em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Retardar injustificadamente a execução do objeto;

g) Falhar de maneira grave ou reiterada na execução do contrato;

h) Incorrer em inexecução total ou parcial grave das obrigações assumidas.

26.10 As sanções previstas neste item também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMAP em virtude de atos ilícitos praticados.

26.11 Para fins de caracterização do comportamento inidôneo, poderão ser considerados, entre outros, os atos relacionados aos crimes previstos nos arts. 337-F, 337-L e 337-M do Código Penal, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação aplicável.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

26.12 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia de execução contratual, quando houver.

26.12.1 Caso os valores dos pagamentos ou da garantia sejam insuficientes, a CONTRATADA deverá recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

26.12.2 Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor será cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

26.13 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, a legislação estadual aplicável.

26.14 Quando aplicável à contratação, a penalidade decorrente do descumprimento das exigências relativas ao Programa de Integridade será processada nos termos da Lei Estadual nº 11.463, de 4 de maio de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.15 Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Os prejuízos causados à EMAP;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os antecedentes da LICITANTE ou da CONTRATADA;

e) A reincidência;

f) O caráter educativo da penalidade;

g) Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.16 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros pertinentes, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e na legislação aplicável.

27. ANEXOS

27.1 Portaria 129/2014-EMAP

27.2 Portaria 130/2014-EMAP

27.3 Manifestação nº 03/2024 – GEAMB

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

Portaria nº 129/2014 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e pelo Inciso I do art. 19 do Estatuto Social da Empresa;

RESOLVE:

1. Determinar a obrigatoriedade da exigência do uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo que o mínimo para cumprir esta portaria far-se-á pelo uso de: botas de segurança, capacete com uso de jugular, óculos de proteção e uniforme com fita refletiva ou colete refletivo, bem como usar os EPI's específicos para atividades conforme procedimentos de segurança e/ou orientações visuais em locais apropriados, quer por Trabalhadores Portuários, Trabalhadores Avulsos, quer pelos demais profissionais, visitantes ou Tripulantes das Embarcações que demandam ao Porto Organizado do Itaqui, durante a permanência ou passagem pela zona primária do Porto Organizado do Itaqui.

1.1. Entende-se por zona primária a área alfandegada para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, conforme subitem 29.1.3, alínea "b" da NR 29.

1.2. Para a área limitada pela Portaria de Acesso Sul (PAS), prédio do OGMO, e os prédios da DOP, conforme indicação no Anexo 1, fica dispensado o uso dos EPI's.

2. As disposições previstas nesta portaria abrangem ainda a quaisquer outras áreas do Porto Organizado do Itaqui em que a atividade desempenhada demande a utilização de EPI's.

2.1. Na faixa inferior a 2m (dois metros) da borda do cais ou píer, além dos EPI's citados no item 1, o colete salva vidas faz-se obrigatório.

2.2. Para acesso e/ou permanência às áreas citadas nos itens 1.1 e 1.2, fica terminantemente proibido o uso de bermuda, camiseta, chinelo ou sandália de dedo, sapatos de salto alto (de acordo com a Portaria que regulamenta a norma geral de utilização de calçados, sapatos ou sandálias com dedos expostos);

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

3. As exigências desta resolução deverão ser aplicadas aos contratos de arrendamento e seus aditivos, bem como em contratos de prestação de serviços celebrados com a EMAP, contratos de subcontratação entre as empresas que atuam no Porto Organizado do Itaqui, mediante cláusulas cujo descumprimento preveja sanção ao infrator, garantindo a sua plena eficácia.

4. São competentes para o exercício da fiscalização e controle na área do Porto Organizado do Itaqui:

a) Todos os funcionários da EMAP e terceirizados.

5. O descumprimento das determinações desta resolução sujeitará ao infrator as penalidades cominadas nos termos dos artigos 46 a 52 e incisos da Lei Nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e do Regulamento de Exploração do Porto Organizado do Itaqui, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil e penal.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:
I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;
II - recusa injustificada, por parte do órgão de gestão de mão de obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário; ou
III - utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.
Parágrafo único. Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie.
Art. 47. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:
I - advertência;
II - multa;
III - proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; ou
V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7822M

=

PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, aplicam-se subsidiariamente às infrações previstas no art. 46 as penalidades estabelecidas na Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 48. Apurada, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Serão reunidos em um único processo os diversos autos ou representações de infração continuada, para aplicação da pena.

§ 2º Serão consideradas continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou objeto do processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

Art. 49. Na falta de pagamento de multa no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência pelo infrator da decisão final que impuser a penalidade, será realizado processo de execução.

Art. 50. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Lei reverterão para a ANTAQ, na forma do inciso V do caput do art. 77 da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 51. O descumprimento do disposto nos arts. 36, 39 e 42 desta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I do art. 10 da Lei no 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 52. O descumprimento do disposto no caput e no § 3º do art. 40 desta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no inciso III do art. 10 da Lei no 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

São Luís, 09 de abril de 2014.

Luiz Carlos Fossati
Presidente da EMAP

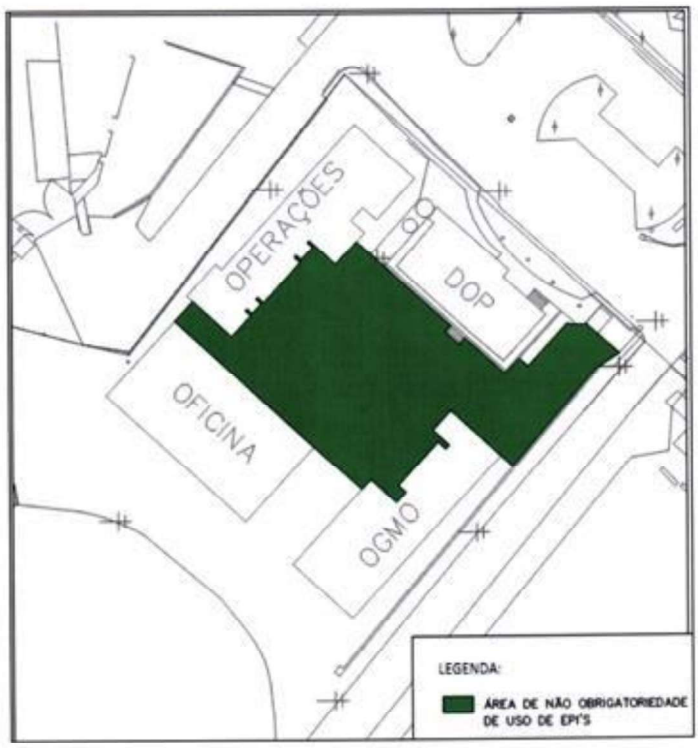
Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

ANEXO 01



Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC: 03DD7B2M

=

PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI

Portaria nº 130/2014 - PRE

São Luís, 09 de abril de 2014.

Institui a norma geral de utilização de calçados em setores administrativos; dispõe sobre a altura máxima do salto permitida ao acessar prédio administrativo (entendido como fora do ambiente operacional); demais prestações de serviços no âmbito do Porto Organizado do Itaqui e dá outras providências.

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XII do art. 19 do Estatuto Social da Empresa;

Considerando que a Lei 12.815/93 estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

Considerando o respeito às leis de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;

RESOLVE:

1. Estabelecer norma para utilização de calçados administrativos;
2. Detalhar qual modelo se pode utilizar para calçados em ambientes administrativos, compreendidos aqui como fora do ambiente operacional, ou seja, em atividades estritamente de escritório (por exemplo: Recursos Humanos, Financeiro, etc.);
3. Determinar que os sapatos devem ser fechados ao redor (conforme imagens meramente ilustrativas – ANEXO I);
 3.1. A exceção para abertura frontal somente para os casos recomendados e assinados por profissional da área médica (Ex.: Ortopedista, Dermatologista), direcionados a GESMA;
 3.2. O sapato deve conter solado com material antiderrapante;
 3.3. O sapato deve estar sem salto ou ter salto quadrado de até 5 cm (a partir da base do calcanhar – conforme imagens meramente ilustrativas – ANEXO I);
4. Esclarecer que o uso de calçado administrativo (mencionado acima) em área operacional implica em descumprimento da Portaria nº129/2014 - PRE, que trata sobre a obrigação do EPI ao acessar área primária;
5. Aplicar também os itens anteriores aos visitantes e fornecedores, ou seja, a todos que acessam a área, mesmo que seja eventualmente;

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br Tel.: 55 (0**98) 3216-5000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.091-8

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

6. Ponderar que, caso queiramos cumprir nossa visão e missão, precisamos trabalhar num sistema comprometido com nossa própria saúde e a de nossos colegas;
7. Reforçar o cuidado ativo: "Eu cuido de mim, cuido do meu colega e deixo que cuidem de mim".
8. Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Portaria 155/2013-PRE/EMAP.
9. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Fossati
Presidente da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

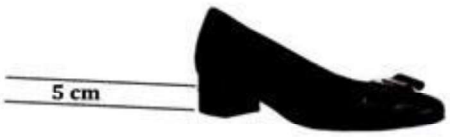
=

PORTO DO ITAQUI

PORTO DO ITAQUI
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

ANEXO I

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS





Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7821M

=

PORTO DO ITAQUI	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - GEAMB		
	Manifestação Técnica nº 03/2024 Assunto: Possibilidade de execução de dragagem de manutenção com o uso de draga de injeção de água na área do Itaqui		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANA CAROLINA COUTINHO CARVALHO	SETOR: COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DATA: 07/02/2024	Nº FOLHA: 1/4

MANIFESTAÇÃO Nº 03/2024 - GEAMB

1. MOTIVAÇÃO

Trata-se de Manifestação Técnica a respeito de questionamento feito pela Coordenadoria de Acesso Aquaviário desta EMAP acerca da possibilidade de execução de dragagem de manutenção com uso de draga de injeção de água a serviço da EMAP para execução de atividades na área do Porto do Itaqui.

2. DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atualmente a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP possui suas atividades operacionais liberadas pela Licença de Operação n° 1217163/2022, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com validade até 07/11/2026, concedida "para as atividades do COMPLEXO PORTUÁRIO PORTO DO ITAQUÍ E RETROÁREAS, incluindo as atividades executadas pelos Berços 99 (novo), 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 108 e Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e dos Berços 108, 106, 105, 104, 103, 102, 101, 100, Dragagem de Manutenção ao Norte, Leste e Sul da Ilha de Guarapirá, e Dragagem de Manutenção do Berço 99."

Tal ato administrativo está vinculado ao processo SEMA n° 21120050016/2021 (e-processo SEMA n° 252029/2021), onde foram apresentados documentos diversos, incluindo Plano Conceitual de Dragagem – PCD, sendo apresentado informações sobre as dragagens de manutenção de interesse da EMAP.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - GEAMB		
PORTO DO ITAQUI EMAP	Manifestação Técnica nº 03/2024 Assunto: Possibilidade de execução de dragagem de manutenção com o uso de draga de injeção de água na área do Itaqui		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANA CAROLINA COUTINHO CARVALHO	SETOR: COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DATA: 07/02/2024	Nº FOLHA: 1/4

No referido PCD há um tópico específico sobre a descrição de equipamentos de dragagem a ser utilizado, sendo apresentado a viabilidade de três equipamentos a serem utilizados no Porto do Itaqui, conforme especificações abaixo:

• **Draga de Injeção de Água** – Water Injection Dredging (WID) - Equipamento autopropelido, especializado em dragagem para dispersar o material acumulado utilizando a injeção de grande volume de água por meio de bomba (ou conjunto de bombas) criando uma turbulência no local e fazendo com que o material suspendido seja transportado pelas correntes locais. Este equipamento é recomendado para áreas onde o assoreamento é recente e a coesão entre as partículas depositadas ainda é pequena e não é aconselhado seu uso em regiões de materiais de alta coesão ou alto índice de compactação. Considerando ângulos nas descontinuidades dos Berços, o uso de draga WID alcança resultados mais efetivos pois também se utiliza de jatos laterais.

• **Dragas Hopper** – Trailling Suction Hopper Dredger – TSHD (autotransportadoras) - tem a capacidade de desagregar materiais finos coesos ou parcialmente compactados, succionando-os por meio de bombas de alta potência e enviando-os para cisternas localizadas na própria draga. Neste método, a operação de dragagem precisa ser interrompida para se deslocar até a área de descarte do material. Estes equipamentos, geralmente de grande porte, possuem o tubo de sucção na parte central da embarcação, o que dificulta atividade de dragagem em descontinuidades de Berços. No entanto, uma ferramenta de injeção de água também pode ser acoplada para atuação nestas zonas.

• **Draga de sucção e recalque do tipo cortadora** – com desagregador mecânico - é o tipo mais frequente de equipamento desta natureza. Para locais onde se registra a presença de rochas ou outros materiais

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7B2M

rígidos no fundo, torna-se favorável o uso da draga de sucção e recalque, que incorpora na cabeça de sucção um poderoso cortador rotativo que fragmenta esses materiais.

No mesmo PCD é indicado que a "metodologia e equipamento a ser adotada será definida no processo de contratação da empresa que fará a execução das campanhas de dragagens de Manutenção do Terminal Portuário do Itaqui, ajustado a necessidade de cada local a ser dragado conforme cada especificidade física dessas áreas já licenciadas".

3. DOS PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS EXECUTADOS PELA EMAP

No citado processo SEMA n° 21120050016/2021 (e-processo SEMA n° 252029/2021) também foi juntado uma proposta técnica de readequação e integração dos planos de monitoramento ambiental do Porto do Itaqui. No referido documento são apresentados programas que a EMAP pretende realizar para acompanhamento e controle dos indicadores ambientais da região portuária.

Além de proposta para monitoramento do ar, ruído, efluente, recursos hídricos, sedimentos, biota aquática e espécies invasoras, há um tópico específico sobre programas de monitoramento ambiental para a atividade de dragagem.

A esse respeito, a citada proposta técnica estabelece pontos, parâmetros e frequência de monitoramento para quando da realização de dragagens de manutenção, sendo considerados recursos hídricos, sedimentos, monitoramento ecotoxicológico, biota aquática, pluma de sedimentos e monitoramento batimétrico e hidrodinâmico da região.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC: 03DD7B2M

=

Sobre os programas de monitoramento ambiental para dragagem citados naquele documento, é importante destacar que no mesmo é explícito que "o monitoramento ambiental da Dragagem do Porto do Itaqui deverá ocorrer em todos os pontos pré-determinados, conforme discriminado neste documento. As coletas ocorrerão sempre que houver dragagem (geralmente realizada semestralmente), e deverão ser realizadas, antes, durante a após a atividade de dragagem".

Este documento foi avaliado e deferido pelo órgão ambiental para emissão da Licença de Operação n° 1217163/2022, sendo semestralmente cobrado da EMAP a apresentação dos resultados obtidos em tais monitoramentos.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Coordenadoria de Licenciamento Ambiental entende que é possível a realização de dragagem no Porto do Itaqui a partir do uso de draga de injeção de água, tipo hopper ou mesmo com draga de sucção e recalque do tipo cortadora, uma vez que no processo de licenciamento ambiental associado à atividade, estas metodologias foram apresentadas, sendo indicado, inclusive que a definição final da metodologia e equipamentos a serem adotados aconteceria somente quando da contratação da empresa que fará a execução das campanhas de dragagens de Manutenção do Terminal Portuário do Itaqui, ajustado a necessidade de cada local a ser dragado conforme cada especificidade física dessas áreas já licenciadas.

Entretanto, é notório que no quesito de monitoramento ambiental, os planos e programas ambientais traçados até aqui se baseiam no modelo de dragagem usualmente executados no Porto do Itaqui, e qualquer mudança na

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

metodologia de dragagem, implicaria diretamente na necessidade de diálogo com o órgão ambiental competente para a adequação do monitoramento ambiental à nova metodologia de dragagem.

Ainda a respeito dos monitoramentos ambientais, cumpre informar que, para eventual alteração dos mesmos, seria necessário disponibilidade financeira e tempo hábil para realização de nova contratação nos novos moldes requeridos pelo órgão ambiental.

Assim, para esta COLAM, é possível o uso de draga de jateamento de água, entretanto para este novo uso metodológico é necessário planejamento, devendo ser considerado: tempo de consulta ao órgão, elaboração de nova proposta técnica de monitoramento ambiental, análise técnica do órgão, deferimento do pleito pela secretaria, elaboração de nova licitação de monitoramento ambiental e, por fim, mobilização da empresa.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

São Luís/MA, 07 de fevereiro de 2024.

Ana Carolina Coutinho Carvalho
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 03030

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7822M

=

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, *e que atendemos plenamente às exigências de habilitação*, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviço de dragagem de manutenção das profundidades na linha de Atracação dos Berços, incluindo berços futuros, Canal Interno e Bacia de Evolução do Porto do Itaqui, de modo a recuperar as cotas homologadas junto à Autoridade Marítima.	DIÁRIA	20		
TOTAL DA PROPOSTA					

VALOR TOTAL: R$ _____, __ (_____).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data indicada na Primeira Ordem de Serviço.

Data, ____de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal da licitante

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº_____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da licitante

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP**

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, __ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da licitante

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7821M

=

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís, __ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da licitante

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 **Qual a sua razão social?**

1.2 **Quantos empregados sua empresa possui?**

2. Histórico

2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

() SIM () NÃO

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?

() SIM () NÃO

3. Programa de Integridade

3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

() SIM () NÃO

3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

() SIM () NÃO

3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de entidades não governamentais, e demais iniciativas?

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

() SIM () NÃO

3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders?

() SIM () NÃO

3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos?

() SIM () NÃO

3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?

() SIM () NÃO

3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

() SIM () NÃO

3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas?

() SIM () NÃO

3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias?

() SIM () NÃO

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias?

() SIM () NÃO

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

=

4. Relacionamento com Terceiros

4.1 A sua empresa possui um guia, manual ou documento correlato de clientes e fornecedores que oriente todos aqueles que mantenham contrato com a sua empresa à adoção de uma postura ética com absoluta integridade e decoro no desenvolvimento de suas atividades?

() SIM () NÃO

4.2 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

() SIM () NÃO

Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação do seu Programa de Integridade, Código de Conduta ou documentos correlatos?

() SIM () NÃO

5 Declarações

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

() SIM () NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

() SIM () NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

=

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA,_____de_____de 2026.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7782M

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº NNN/2026/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA S.A. – EMAP E [RAZÃO SOCIAL] PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DAS PROFUNDIDADES NA LINHA DE ATRACAÇÃO DOS BERÇOS ATUAIS (108 A 99) E FUTUROS (98 A 94), CANAL INTERNO E BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DO ITAQUI, VISANDO AO RESTABELECIMENTO E À MANUTENÇÃO DAS COTAS HOMOLOGADAS JUNTO À AUTORIDADE MARÍTIMA, CONFORME NECESSIDADE OPERACIONAL DA EMAP.

CONTRATANTE: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA S.A. – EMAP**, sociedade anônima estatal de capital fechado e acionista único, caracterizada como Sociedade de Propósito Específico — SPE, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225/1998 de 31 de agosto de 1998 e regida pela Lei Estadual nº 12.937/2026 de 01 de julho de 2026, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **OQUERLINA MARIA COSTA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 300346520058, SESP/MA, e inscrita no CPF sob o n° 956.066.103-53, e por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portadora da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [Número] e, de outro lado;

CONTRATADO: [o/a] [Razão Social], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [Número], estabelecido no(a) [Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número], representado por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de [procuração/contrato social/estatuto social];

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – RILC/EMAP, de 29/07/2025, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2112/2026**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da **LRE Eletrônica nº [Número]/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

1.1 O presente contrato tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DAS PROFUNDIDADES NA LINHA DE ATRACAÇÃO DOS BERÇOS ATUAIS (108 A 99) E FUTUROS (98 A 94), CANAL INTERNO E BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DO ITAQUI, VISANDO AO RESTABELECIMENTO E À MANUTENÇÃO DAS COTAS HOMOLOGADAS JUNTO À AUTORIDADE MARÍTIMA, CONFORME NECESSIDADE OPERACIONAL DA EMAP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da **LRE Eletrônica nº X029/2026** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência contratual previsto para esta contratação será de **28 (vinte e oito) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP.
2.2 O prazo de execução contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data indicada na Primeira Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, limitando-se ao prazo de vigência contratual.
2.3 O prazo para realização do serviço será de até **20 (vinte) dias corridos,** contado da data indicada em cada Ordem de Serviço.
2.4 A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados pela gestão da Contratante, para atender às respetivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R$ [Número] (Numeral Por Extenso).
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.
3.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se o Índice para Obras Públicas, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), acumulado nos 12 (doze) meses.
3.4.1 O reajuste será concedido somente mediante solicitação formal da contratada, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data-base do contrato.
3.4.2 A ausência de requerimento no prazo estipulado ou a omissão injustificada da contratada poderá ensejar a preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período, sendo vedada sua concessão retroativa, salvo em caso de comprovado impedimento legal ou fato superveniente devidamente reconhecido pela Administração.
3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento observará exclusivamente as unidades efetivamente demandadas, executadas e aceitas pela Fiscalização, não sendo devido pagamento referente a quantitativo estimado que não tenha sido objeto de Ordem de Serviço e efetiva execução, conforme previsto nos **itens 9 e 10** do Termo de Referência. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, certificada pelo fiscal do contrato, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP, atendendo as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, mediante depósito em conta corrente da Contratada, no Banco [Descrever], Agência [Número] e Conta [Número].
4.2 Cumpre à Contratada comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.
4.3 A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) ser emitida(s) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à conclusão da entrega dos serviços, em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA.
4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.
4.5 A Contratada deverá solicitar, formalmente, o pagamento à Contratante, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP, acompanhado dos seguintes documentos de habilitações atualizadas:

a) Solicitação formal de pagamento**;**
b) Relatório de atividade ou do serviço prestado dentro do período;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Nota Fiscal a ser atestada pela fiscalização da EMAP.

4.6 A documentação que instruirá o processo de pagamento deve estar dentro do prazo de vigência, quando o documento exigir prazo de validade;
4.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10 A EMAP, no pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato, deve obedecer à estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos créditos, observando-se o seguinte:

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da Contratada;

4.12 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690/1996.

4.13 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

4.14 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados à Contratada a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

5.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

5.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
5.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
5.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As condições e os prazos de prestação do serviço são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante, assim como as constantes no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):
7.1.1 Promover por meio de representante designado pela autoridade competente da EMAP, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta última;
7.1.2 Encaminhar à contratada as ações corretivas que se fizerem necessárias, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
7.1.3 Efetuar o pagamento devido à empresa prestadora do serviço, se esta cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I);
7.1.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada às instalações da área primária para a realização da instalação e fornecimento dos materiais, conforme local definido no Termo de Referência (Anexo I);
7.1.5 Exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações da empresa contratada mencionadas no Termo de Referência (Anexo I);
7.1.6 Aprovar a indicação, pela contratada, do gestor responsável pela condução do contrato;
7.1.7 Requisitar a substituição de qualquer colaborador da contratada que embarace a ação do fiscal do contrato;
7.1.8 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato;
7.1.9 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA. Os Serviços serão recebidos e atestados em nota fiscal, após verificação da conformidade em relação à especificação do contrato de fornecimento.
7.1.10 Cumprir as regras e condições expostas do Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a Contratada possa executar as suas obrigações.
7.1.11 Solicitar a emissão das Ordens de Serviços;
7.1.12 Efetuar o pagamento à empresa contratada na forma estabelecida na lei e no contrato;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

7.1.13 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;
7.1.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
7.1.15 Notificar, em tempo hábil e por escrito, a contratada quanto à ocorrência de eventual imperfeição no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
7.1.16 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
7.1.17 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
7.1.18 Receber o objeto do contrato no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
7.1.19 Receber e atestar, na forma da lei e do contrato, a execução dos serviços; e,
7.1.20 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação, conforme previsto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada, assim como as constantes no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):
8.1.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme art. 69 IX da Lei n° 13.303/2016;
8.1.2 De acordo com o art.76 da Lei n° 13.303/2016, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
8.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, considerando o art. 77 da Lei n° 13.303/2016;
8.1.4 Conforme art. 77 §1° da Lei n° 13.303/2016, a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
8.1.5 Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência; obedecendo respectivos planejamentos, normas e especificações técnicas e, ainda, instruções emitidas pelo fiscal da EMAP;
8.1.6 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa, manutenção preventiva e corretiva que, porventura, a EMAP entenda necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
8.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pelo fiscal da EMAP, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
8.1.8 Comunicar ao fiscal da EMAP qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

8.1.9 Atender em tempo hábil às reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição das ações que geraram as reclamações;
8.1.10 Manter em arquivo ordenando toda a documentação relativa à execução do contrato, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à EMAP no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
8.1.11 Manter total e irrestrita confidencialidade todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
8.1.12 Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à EMAP, assim como os resultados dos serviços;
8.1.13 Abster-se de veicular publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização da EMAP;
8.1.14 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor e/ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, apresentando documentação requerida e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
8.1.15 Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os fornecimentos, objeto deste Termo de Referência;
8.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a EPI´s, EPC's, passagens, diárias, equipamentos, instrumentos, ferramentas, transportes de equipamentos e traslado dos colaboradores, tributos que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
8.1.17 Providenciar que os seus colaboradores estejam cientes da Obrigatoriedade do Uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, do atendimento às Regras de Ouro do Trânsito (anexo) e da observação ao Fluxo de comunicação de acidentes da EMAP;
8.1.18 Comunicar à EMAP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;
8.1.19 Utilizar veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da EMAP;
8.1.20 Apresentar um gestor ou preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando ao fiscal da EMAP os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual competirá, dentre outras ações, coordenar as relações da empresa com o fiscal do contrato, bem como receber as notificações da EMAP e providenciar, no prazo estipulado, a correção das irregularidades indicadas;
8.1.21 Comparecer com o preposto quando solicitado pela EMAP para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços contratados;
8.1.22 Substituir, caso exigido pela EMAP, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
8.1.23 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
8.1.24 Cumprir as Normas de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para Empresas Contratadas e Prestadoras de Serviço no Porto do Itaqui, em São Luís- MA;
8.1.25 A contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da contratante (EMAP) se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados;
8.1.26 O descumprimento reiterado das disposições das obrigações aqui dispostas e a manutenção da contratada em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O Contratado cometerá infração administrativa se:
9.1.1 apresentar documentação falsa;
9.1.2 retardar a execução do objeto;
9.1.3 falhar na execução contratual;
9.1.4 fraudar na execução contratual;
9.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
9.1.6 não mantiver a proposta;
9.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.8 fizer declaração falsa.
9.2 Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:
9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.2.3 multas compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução, total ou parcial, de obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;
9.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.3 As sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 9.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
9.3.1 A multa a que alude o item 9.2.2 não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
9.3.1.1 A multa a que alude o item 9.2.2, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.
9.3.1.2 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.4 Para fins do disposto no item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
9.5 Para fins do disposto no item 9.2.2, a CONTRATADA fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
9.5.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
9.6 Para fins do disposto no item 9.2.3, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

9.6.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.6, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
9.7 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
9.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.
9.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
9.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
9.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
9.9 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
9.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
9.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
9.10 A sanção prevista no item 9.9.1 poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
9.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
10.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
10.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
10.1.5 a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP;
10.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;
10.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
10.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
10.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O objeto deste Contrato será gerenciado por **XXXXXXXX**, [cargo], matrícula nº XXXX, e fiscalizado por **XXXXXXXXXX**, [cargo], matrícula nº XXXX, e nas suas ausências e/ou impedimentos, o fiscal substituto **XXXXXXXX**, [cargo], matrícula nº XXXX, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, que poderão exigir da CONTRATADA a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

11.2. Caberá à Fiscalização:

11.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias, nos termos do princípio da legalidade;

11.2.2. Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos – GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais;

11.2.3. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2.4. Observar o prazo contratual de modo evitar descontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua;

11.2.5. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

11.2.6. Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.2.7. Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;

11.2.8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da EMAP não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;

11.2.9. A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços;

11.2.10. Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando, quando cabível, alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução;

11.2.11. Além da lista acima, por não exaustiva, caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as Obrigações da Contratada e da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A Contratada prestará garantia, em até **10 (dez) dias corridos,** após a assinatura do contrato, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, observado as indicações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste Edital, com validade para todo o período contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

12.1.1 caução em dinheiro;

12.1.2 seguro-garantia;

12.1.3 fiança bancária.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

12.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
12.2.2 multas aplicadas à Contratada;
12.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
12.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.
12.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a Contratada deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.
12.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.2 deste Contrato.
12.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
12.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.
12.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.
12.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
12.9. Quando se tratar de consórcio, a garantia de Execução do Contrato poderá ser apresentada integralmente por qualquer consorciada, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio
12.10 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da disponibilidade financeira e orçamentária e a mesma foi registrada no Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros 2026/2027/2028 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Infraestrutura Portuária – Dragagem dos Canais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: https://www.portodoitaqui.com/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados.
15.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
15.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

15.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;
15.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
15.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 15.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;
15.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.
15.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
15.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto no item 15.2.3 importará na aplicação de penalidades à Contratada, nos termos da Cláusula que trata das sanções.
15.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:
15.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;
15.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (https://www.portodoitaqui.com/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados).
15.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;
15.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;
15.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;
15.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;
15.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;
15.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;
15.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o "Encarregado" e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato;
15.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.
15.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:
15.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;
15.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;
15.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;
15.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;
15.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;
15.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.
15.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:
15.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;
15.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7º, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).
15.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, será comunicado à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.
15.8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

15.9. Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.
15.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante.
15.10.1 Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.
15.10.2 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.
15.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.
15.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.
15.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
15.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;
15.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
15.14 garantir que o "Encarregado" da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
15.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as disposições constantes da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, que estabelece a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP, nos limites anuais previstos na referida lei.
16.2. O Programa de Integridade exigido por essa Lei consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no âmbito das empresas privadas,

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Maranhão, bem como:
I - proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;
IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.
16.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a existência de Programa de Integridade, que será avaliado de acordo com os parâmetros constantes no art. 5º da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, devendo apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, conforme art. 6º da referida lei.
16.4. Na hipótese de inexistência de Programa de Integridade implantado no âmbito da empresa, a Contratada deverá implantar o Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
16.5. Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da Contratada, não cabendo à Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP o seu ressarcimento.
16.6. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento desta Cláusula.
16.7. Pelo descumprimento das exigências referidas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP poderá aplicar à Contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato.
16.7.1 A aplicação das penalidades pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.
16.7.2 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Cláusula, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.
16.7.3 O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
16.7.3.1 inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
16.7.3.2 sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da EMAP;
16.7.3.3 impedimento de contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

18.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade,

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP, publicados no site institucional (*www.emap.ma.gov.br*), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de fornecimento/serviço.
19.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.
19.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.
19.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMAP e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária S.A. – EMAP, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, para a sua validade e eficácia jurídicas, cuja data de celebração instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.

_____ _____

Presidente da EMAP Diretoria da EMAP

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

RG: RG:

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

LRE ELETRÔNICA N° 029/2026 – EMAP

ANEXO VIII

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI´S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's,** conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06 , da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 -

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7782M

Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3- Andaimes

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD7824M

Assinado Eletronicamente por Ciane Sozinho de Souza U.O. GECOC, Cargo Gerente de Compras e Contratos em 03/11/26 as 11:49 com nº: 3723-0060-5058 e CRC 03DD782M